



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 112

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo .....	1	24	
Casa Militar .....		25	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	25	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		27	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			33
Secretaria de Estado de Cultura.....	10		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	19	28	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	19	28	34
Secretaria de Estado de Educação.....	20	28	35
Secretaria de Estado do Esporte.....		28	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	21	29	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		29	
Secretaria de Estado de Obras.....	23		36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		29	37
Secretaria de Estado de Saúde.....		30	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	23	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	23		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		31	
Secretaria de Estado de Transportes.....		32	38
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	23		
Ineditoriais .....			39

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.474, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue a Fundação Câmara Legislativa – FUNCAL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Câmara Legislativa – FUNCAL, criada pela Lei nº 3.567, de 4 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 3.725, de 29 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam extintos, da mesma forma, todos os cargos existentes na estrutura da referida Fundação.

§ 2º Com a extinção da Fundação, os bens de que trata o art. 8º da Lei nº 3.567, de 4 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 3.725, de 29 de dezembro de 2005, serão devolvidos ao patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º Todos os demais bens e direitos porventura existentes da extinta Fundação ficam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.567, de 4 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 3.725, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.792, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Determina a realização de estudos com objetivo de propor alterações na Estrutura Organizacional, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal - FEPECS e Instituições Educacionais por ela mantidas, necessárias à melhoria da gestão educacional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe da criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Diretor Executivo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da

Saúde do Distrito Federal – FEPECS, a realização de estudos com objetivo de propor alterações na Estrutura Organizacional, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal – FEPECS e Instituições Educacionais por ela mantidas, necessárias à melhoria da gestão educacional. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.793, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, alterado pela Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, de acordo com as informações, constantes no processo 360.000.915/2010, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ESTRUTURA GERAL

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os órgãos de apoio e execução da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977.

Art. 2º O Comando-Geral da Corporação, em conformidade com o que dispõe o Decreto Federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010, compreende:

I - o Comandante-Geral;

II - o Subcomandante-Geral;

III - órgão de planejamento estratégico, Estado-Maior;

IV - órgãos de direção geral, Departamentos;

V - órgãos de direção setorial, Diretorias;

VI - comissões; e

VII - assessorias.

Parágrafo único. Os cargos de comando, direção geral, direção setorial, assessoramento, definidos como cargos em comissão, estabelecem a precedência funcional na organização e os vínculos hierárquicos.

#### CAPÍTULO II

##### DO COMANDO-GERAL

###### Seção I

###### Do Comandante-Geral

Art. 3º Ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, incumbe:

I - estabelecer a política de comando e emprego da Corporação, com vistas a atingir os objetivos institucionais;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Polícia Militar, visando o fiel cumprimento de sua missão institucional;

III - acionar, por meio de diretrizes, atos normativos e ordinatórios, os órgãos a ele subordinados;

IV - coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos que compõem a estrutura da Corporação;

V - assessorar o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e, quando solicitado, o Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, nos assuntos de interesse da segurança pública;

VI - praticar os atos de sua competência estabelecidos em leis e regulamentos;

VII - editar os atos normativos de sua competência, com vistas a dirigir os órgãos da Corporação;

VIII - propor ao Governador do Distrito Federal a edição de atos afetos à Corporação;

IX - constituir comissões e assessorias, de acordo com o disposto nos artigos 56 e 58, do Decreto Federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010;

X - inspecionar, pessoalmente ou por meio de delegação, os órgãos da Corporação; e

XI - presidir a Comissão de Promoção de Oficiais.

Parágrafo único. O ato de delegação de competência referido no inciso X deste artigo deverá indicar a autoridade delegada e respectivas atribuições.

Art. 4º O Alto Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, colegiado de assessoramento superior, constituído pelo Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior e Chefes dos Órgãos de Direção Geral, terá finalidade consultiva acerca de assuntos de alta complexidade e relevância para a Corporação, objetivando dar suporte ao Comandante-Geral no processo decisório.

###### Seção II

###### Do Subcomandante-Geral

Art. 5º Ao Subcomandante-Geral da Corporação, coordenador geral do sistema administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, incumbe:

I - assessorar o Comandante-Geral nos assuntos administrativos, operacionais e de segurança pública;

II - auxiliar no planejamento para o emprego da Corporação no cumprimento de suas missões institucionais;

III - coordenar, controlar e orientar as atividades inerentes aos departamentos;

IV - propor ao Comandante-Geral atos que visem o bom funcionamento da Corporação;

V - encaminhar ao Comandante-Geral estudos realizados pelos órgãos competentes, visando ações estratégicas nas áreas administrativa e operacional;

VI - coordenar o sistema de controle de qualidade da Corporação;  
VII - supervisionar a execução dos planos e ordens em vigor; e  
VIII - presidir a Comissão de Promoção de Praças.

Seção III  
Do Estado-Maior

Art. 6º Ao Estado-Maior, órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento, compete elaborar estudos prospectivos, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, incumbindo-lhe a elaboração de diretrizes e ordens de comando, observando o disposto nos artigos 3º a 5º, do Decreto Federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010.

Art. 7º O Estado-Maior compreende:

- I - Chefia;
- II - Seções de:
  - a) Planejamento de Pessoal;
  - b) Inteligência Estratégica, Ciência e Tecnologia;
  - c) Operações e Doutrina Operacional;
  - d) Logística;
  - e) Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
  - f) Orçamento;
  - g) Projetos;
  - h) Análise Criminal;
  - i) Legislação; e
  - j) Gestão da Qualidade.

Art. 8º Ao Chefe do Estado-Maior incumbe dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Estado-Maior.

Art. 9º À Seção de Planejamento de Pessoal compete formular diretrizes de pessoal, estabelecer políticas de saúde e de bem-estar aos integrantes da Corporação.

Art. 10. À Seção de Inteligência Estratégica, Ciência e Tecnologia compete coordenar o processo de planejamento estratégico da Corporação, sugerindo ações que visem orientar o cumprimento das metas e objetivos institucionais estabelecidos.

Art. 11. À Seção de Operações e Doutrina compete estudar e propor medidas relativas ao planejamento operacional, visando desenvolver e consolidar doutrinas de emprego da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, com foco na prevenção e controle dos fenômenos de criminalidade.

Art. 12. À Seção de Logística compete avaliar, especificar e indicar material, equipamento e armamento para o adequado emprego nas missões inerentes à atividade policial.

Art. 13. À Seção de Assuntos Institucionais e Comunicação Social compete desenvolver e propor políticas de relacionamento da Corporação com órgãos e entidades públicas e privadas, com profissionais da Corporação e com a população.

Art. 14. À Seção de Orçamento compete planejar e propor medidas a serem implantadas nos Programas Plurianuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como desenvolver ações para captação de recursos orçamentários visando atender as demandas da Instituição.

Art. 15. À Seção de Projetos compete elaborar, modelar, especificar e propor projetos relativos a todas as áreas da Corporação.

Art. 16. À Seção de Análise Criminal compete estudar os dados estatísticos e ambientes criminais para a produção de relatórios que objetivem delinear o fenômeno criminal a fim de nortear o emprego operacional de efetivo.

Art. 17. À Seção de Legislação compete avaliar, elaborar e controlar os atos normativos atinentes à Corporação propondo alterações de acordo com as necessidades institucionais.

Art. 18. À Seção de Gestão da Qualidade compete propor diretrizes para gestão da qualidade dos sistemas da Corporação, bem como elaborar as estatísticas referentes à administração policial militar.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL E DE DIREÇÃO SETORIAL

Seção I

Dos Departamentos e das Diretorias

Art. 19. Os Departamentos constituem os órgãos de direção geral, organizados sob a forma de sistema, compreendendo:

- I - Departamento de Gestão de Pessoal;
- II - Departamento de Logística e Finanças;
- III - Departamento de Educação e Cultura;
- IV - Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal;
- V - Departamento Operacional;
- VI - Departamento de Controle e Correição.

§1º Os Departamentos de que tratam os incisos V e VI deste artigo, subordinam-se diretamente ao Comandante-Geral e os demais ao Subcomandante-Geral.

§2º Cada departamento descrito nos incisos deste artigo terá em sua estrutura uma seção administrativa e uma assessoria técnica com atribuições a serem definidas por regimento interno de cada órgão a ser aprovado pelo Comandante-Geral da Corporação.

Subseção II

Do Departamento de Gestão de Pessoal

Art. 20. Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da PMDF, de acordo com as políticas e diretrizes estratégicas de pessoal da Corporação.

Art. 21. Subordinam-se ao Departamento de Gestão de Pessoal os seguintes órgãos de direção setorial:

- I - Diretoria de Pessoal Militar;
- II - Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis;
- III - Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho;
- IV - Diretoria de Recrutamento e Seleção;
- V - Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência.

Art. 22. À Diretoria de Pessoal Militar compete o planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com pessoal militar, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Cadastro e Assentamentos;
- III - Seção de Identificação;
- V - Seção de Movimentação;
- VI - Seção de Controle de Afastamentos.

Art. 23. À Diretoria de Pessoal Militar compete ainda:

I - executar planos e cumprir diretrizes decorrentes da política de pessoal, estabelecida pelo Comandante-Geral;

II - organizar e manter atualizados os registros funcionais do pessoal militar ativo;

III - movimentar o pessoal por nomeação, classificação, lotação, designação, transferência, promoção e reclassificação de acordo com as normas vigentes;

IV - identificar e expedir identidade funcional dos policiais militares e seus dependentes e do pessoal civil;

V - fornecer cópias de assentamentos para instruir processos de qualquer natureza, inquéritos, sindicâncias, outros procedimentos administrativos, ou a pedido do interessado ou de seu representante legal;

VI - manter atualizado os dados do Sistema de Gerenciamento de Pessoal da Corporação, por meio da transcrição dos boletins internos;

VII - manter o controle atualizado dos afastamentos dos policiais militares do serviço ativo da Corporação, conforme dispuser regimento interno do órgão respectivo; e

VIII - elaborar e manter banco de talentos que vise o emprego de pessoal para a ocupação de cargos e funções de interesse da Corporação.

Art. 24. À Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis compete executar a política de preparação de passagem para a inatividade, realizando o seu acompanhamento, bem como elaborar e instruir todos os processos inerentes aos inativos, pensionistas e civis, tais como reserva, reforma, auxílio invalidez, benefícios de pensão e outros, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Reserva e Reforma;
- III - Seção de Cadastro de Reserva e Reforma;
- IV - Seção de Pensionistas;
- V - Seção de Pessoal Civil.

Art. 25. À Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis compete ainda:

I - confeccionar os processos de reserva, reforma, diligências do TCDF e Controladoria, confecção de cálculos de reserva e reforma no momento da passagem para a inatividade (proventos, férias, ajuda de custo e demais direitos pecuniários);

II - elaborar processos de reserva e reforma, confecção de cálculos respectivos, proventos, férias, ajuda de custo e demais direitos pecuniários;

III - organizar os assentamento e arquivos, publicações e confecção de documentos inerentes a diretoria, confecção de requerimentos em geral;

IV - apurar as infrações disciplinares cometidas pelos inativos;

V - elaborar os processos de pensão, diligências do TCDF e Controladoria, confecção de cálculos no momento de habilitação da pensão militar e apoio a pensionistas;

VI - elaborar, controlar, manter o cadastro, bem como os demais assuntos inerentes ao pessoal civil da Corporação.

Art. 26. À Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho compete elaborar todos os processos de promoção de oficiais e praças, bem como dirigir o sistema de avaliação de desempenho da Corporação, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Promoção;
- III - Seção de Avaliação de Desempenho.

Art. 27. À Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho compete ainda:

I - instruir e elaborar os processos de promoção de oficiais e praças da Corporação;

II - elaborar os processos de promoções de praças a serem encaminhados ao Governador do DF, no caso de promoções por ato de bravura e post-mortem;

III - elaborar processos de promoção em ressarcimento de preterição;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

IV - elaborar as propostas de redução de interstício;

V - instruir os recursos interpostos decorrentes de organização de Quadros de Acesso e promoção;

VI - elaborar e auxiliar no processamento da quota compulsória de Oficiais e Praças;

VII - coordenar, executar e controlar os procedimentos administrativos inerentes ao sistema de avaliação de desempenho dos integrantes da Corporação;

VIII - propor novos critérios para avaliação de desempenho.

Art. 28. À Diretoria de Recrutamento e Seleção compete executar as políticas de ingresso de pessoal na Corporação, bem como coordenar demandas de formação/capacitação para o sistema de ensino, considerando os requisitos legais, o fluxo de carreira e os impactos financeiros na folha de pagamento, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Recrutamento e Seleção;

III - Seção de Recrutamento e Seleção Internos.

Art. 29. À Diretoria de Recrutamento e Seleção compete ainda:

I - coordenar, executar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a promoção do ingresso de pessoal civil e militar na Corporação;

II - manter banco de dados atualizado assessorando o Departamento de Gestão de Pessoal na prestação das informações necessárias ao Departamento de Educação e Cultura;

III - elaborar normas e critérios para a seleção de pessoal de acordo com as diretrizes de pessoal da Corporação;

IV - fazer levantamento de pessoal a ser submetido a seleção para os cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e outros, propondo as medidas necessárias.

Art. 30. À Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência incumbe a execução orçamentária no que se refere a pessoal, realizar o pagamento dos direitos pecuniários previstos na legislação específica, e acompanhar a arrecadação previdenciária correspondente, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Pagamento de Pessoal;

III - Seção de Controle Contábil;

IV - Seção de Previdência.

Art. 31. À Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência compete ainda:

I - executar as atribuições que lhe forem impostas como integrante do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Distrito Federal;

II - desenvolver mecanismos de controle contábil e financeiro dos recursos destinados ao pagamento de pessoal;

III - organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades referentes à execução das despesas de pessoal da Corporação;

IV - examinar e fiscalizar a execução da contabilidade na área de pessoal da Corporação;

V - estudar e acompanhar os assuntos previdenciários de interesse da Corporação;

VI - dar conformidade diária a todos os atos do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal, praticados como ordenador de despesas;

VII - elaborar a proposta orçamentária do Departamento de Gestão de Pessoal;

#### Subseção III

#### Do Departamento de Logística e Finanças

Art. 32. Ao Departamento Logístico e de Finanças compete exercer as atividades relacionadas às políticas de logística e execução orçamentária e financeira, exceto no que se refere às de pessoal e saúde, bem como a elaboração de projetos, controle e prestação de contas.

Art. 33. Subordinam-se ao Departamento de Logística e Finanças os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria de Controle Contábil;

IV - Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte;

V - Diretoria de Telemática.

Art. 34. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças compete executar as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação, no que se refere à gestão de recursos provenientes de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias e das atividades de suprimento e contratação de obras e serviços, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Aquisições e Serviços;

III - Seção de Execução Orçamentária;

IV - Seção de Acompanhamento Orçamentário;

V - Seção de Contratos;

VI - Seção de Contas Públicas;

VII - Seção de Procedimentos Licitatórios.

Art. 35. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças compete ainda:

I - executar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de logística e de finanças, estabelecida pelo escalão superior;

II - promover licitações para compra, obras, serviços, locações e alienações, bem como preparar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

III - gerir os recursos destinados ao custeio e investimento na Corporação, exceto os relacionados com pessoal e saúde;

IV - elaborar os contratos, convênios e ajustes de interesse da Corporação, exceto os ajustes da área de saúde;

V - executar a política orçamentária e financeira da Corporação;

VI - elaborar, mensalmente, balancetes orçamentários e financeiros;

VII - promover os registros contábeis, financeiros e de controle necessários;

VIII - efetuar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas da Corporação, exceto as de pessoal e saúde;

IX - elaborar a proposta orçamentária do Departamento Logístico e de Finanças;

X - instruir termos de cooperação técnica, convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados de áreas afins.

Art. 36. À Diretoria de Projetos compete gerenciar projetos de interesse da Corporação, inclusive de obras, estabelecendo métodos, processos, padrões, tecnologias e ferramentas a serem utilizados, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Planejamento e Treinamento;

III - Seção Técnica;

IV - Seção de Engenharia e Arquitetura;

V - Seção de Consultoria;

VI - Seção de Controle e Auditoria de Projetos;

Parágrafo único. O Centro Gráfico constitui órgão de apoio subordinado à Diretoria de Projetos do Departamento de Logística e Finanças.

Art. 37. À Diretoria de Projetos compete ainda:

I - elaborar e manter atualizado o plano diretor de gerenciamento de projetos;

II - gerenciar e consolidar as demandas dos diversos segmentos da Corporação por meio de um banco de projetos;

III - estabelecer os métodos, processos, padrões, tecnologias e ferramentas a serem utilizados nos projetos da Corporação;

IV - prover o suporte administrativo para os diversos gerentes, equipes de projetos, consultores e demais interessados;

V - elaborar e criar padrões de documentos a serem utilizados nos projetos;

VI - planejar e implantar processos de controle e de auditoria do banco de projetos da PMDF;

VII - difundir a cultura do gerenciamento de projetos na PMDF, através da realização de cursos, seminários e oficinas de iniciação e de gerenciamento de projetos;

VIII - executar o planejamento de expansão de construções, realizado pelo Estado-Maior da Corporação;

IX - orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço de construção, reparo e conservação do patrimônio imobiliário da Corporação;

X - gerenciar o plano de expansão de construções, realizado pelo Estado-Maior da Corporação;

XI - adquirir, coordenar, fiscalizar e controlar as necessidades relativas aos bens imóveis;

XII - coletar leis, regulamentos, publicações oficiais, instruções, normas técnicas e ordens referentes a obras e aos bens imóveis da Corporação;

XIII - regular a padronização e especificação de todos os materiais relacionados com os bens imóveis;

Art. 38. À Diretoria de Controle Contábil compete fiscalizar, controlar e realizar a prestação de contas do Departamento Logístico e de Finanças, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Controle Contábil;

III - Seção de Suprimento de Fundos;

IV - Seção de Consultoria.

Art. 39. À Diretoria de Controle Contábil compete ainda:

I - auditar as contas do Departamento Logístico e de Finanças;

II - realizar consultas periódicas no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, Receita Federal, INSS e outros órgãos federais e locais, de modo a verificar quaisquer pendências da Corporação e encaminhar as soluções;

III - dar conformidade diária a todos os atos do Chefe do Departamento Logístico e de Finanças, praticados como Ordenador de Despesas;

IV - examinar a integridade e adequação dos procedimentos contábeis exigidos pelas normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 40. À Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte compete implementar, coordenar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte e o patrimônio, assim como promover a sua manutenção, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Patrimônio;

III - Seção de Transporte;

IV - Seção de Manutenção;

V - Seção de Suprimento;

Parágrafo único. O Centro de Manutenção constitui órgão de apoio subordinado à Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte do Departamento de Logística e Finanças.

Art. 41. À Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte compete ainda:

I - promover a incorporação, distribuição, remanejamento e desincorporação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

II - supervisionar a manutenção dos bens patrimoniais da Corporação, exceto os materiais de informática e de telecomunicações;

III - controlar e fiscalizar os bens patrimoniais;

IV - realizar pesquisas e manter atualizada a disponibilidade de materiais e instalações;

V - estabelecer normas de procedimento quanto ao emprego e utilização de transporte no âmbito da Corporação;

VI - propor medidas que visem qualificar e padronizar procedimentos de direção preventiva e defensiva;

VII - gerir os procedimentos que se refiram a condução de viaturas da Corporação;

VIII - receber, armazenar, controlar e distribuir o suprimento da Corporação.

Art. 42. À Diretoria de Telemática compete implementar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de tecnologia da informação e de comunicações, assim como promover sua manutenção, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Banco de Dados;

III - Seção de Desenvolvimento de Sistemas;

IV - Seção de Infra-estrutura e Comunicações;

V - Seção de Atendimento ao Usuário;

VI - Seção de Segurança Teste e Qualidade.

Art. 43. À Diretoria de Telemática compete ainda:

I - gerir a política de tecnologia da informação da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - elaborar e manter atualizado o plano diretor de tecnologia da informação da Corporação;

III - desenvolver e disponibilizar ferramentas e programas para a execução de atividades próprias dos órgãos da Corporação;

IV - fornecer suporte de pessoal e material para fins de manutenção preventiva e corretiva, mantendo o nível de funcionalidade dos sistemas de informática em geral;

V - manter atualizado os sistemas de segurança da informação;

VI - planejar, instalar, manter e operar redes-rádio para eventos de maior complexidade.

## Subseção IV

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 44. Ao Departamento de Educação e Cultura compete planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino e pesquisa no âmbito da Corporação, visando qualificar o seu pessoal para a ocupação de cargos e para o desempenho de suas atribuições.

Art. 45. Subordinam-se ao Departamento de Educação e Cultura os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Diretoria de Formação;

II - Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão;

III - Diretoria de Especialização e Educação Continuada;

IV - Diretoria de Ensino Assistencial;

V - Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 46. À Diretoria de Formação compete promover a formação de oficiais e praças, assegurando a qualificação inicial, para o desempenho das funções das carreiras policiais militares, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único. A Academia de Polícia Militar de Brasília constitui órgão de apoio subordinada à Diretoria de Formação do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 47. À Diretoria de Formação compete ainda:

I - executar as diretrizes educacionais estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas do Ensino Superior do Ministério de Educação;

II - propor termos de cooperação técnica, convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados de áreas afins;

Art. 48. À Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão compete promover o aperfeiçoamento dos quadros de pessoal da Corporação, bem como a realização de cursos necessários à ocupação de cargos e o desempenho de funções, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças passa a denominar-se Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento, constituindo órgão de apoio subordinado à Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 49. À Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão compete ainda:

I - promover cursos de extensão, especialização lato sensu e stricto sensu, visando ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários para a ocupação de cargos e o desempenho de funções na Corporação;

II - promover o aperfeiçoamento dos oficiais e praças da Corporação, visando a atualização e ampliação dos conhecimentos necessários para a ocupação de cargos e o desempenho de funções de maior complexidade;

III - executar as diretrizes educacionais estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas do Ensino Superior do Ministério da Educação;

Art. 50. À Diretoria de Especialização e Educação Continuada compete promover a especialização e a educação continuada dos policiais militares da Corporação, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único. O Centro de Treinamento e Especialização, o Centro de Capacitação Física e o Centro de Treinamento do Uso Progressivo da Força constituem órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Especialização e Educação Continuada do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 51. À Diretoria de Especialização e Educação Continuada compete ainda:

I - promover a especialização visando capacitar os policiais militares para o desenvolvimento de competências cognitivas, operacionais e atitudinais específicas visando o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas;

II - promover a manutenção dos conhecimentos adquiridos em cursos regulares, de maneira a sedimentá-los, uniformizando procedimentos e doutrina.

Art. 52. À Diretoria de Ensino Assistencial compete orientar e supervisionar os ensinos de nível fundamental e médio aos dependentes de militares e integrantes do sistema de segurança do Distrito Federal e da população, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único. O Colégio Militar Tiradentes integrante do Sistema de Ensino do Distrito Federal, constitui órgão de apoio subordinado à Diretoria de Ensino Assistencial do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 53. À Diretoria de Ensino Assistencial compete ainda:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades exercidas pelo Colégio Militar Tiradentes, conforme as normas e orientações do sistema de ensino do Distrito Federal.

II - executar as diretrizes educacionais estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas do Ensino Fundamental e Médio do Ministério de Educação;

III - propor termos de cooperação técnica, convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados de áreas afins;

Art. 54. À Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural compete desenvolver ações visando a preservação do patrimônio histórico e cultural da Corporação, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Pesquisa e Doutrina;

III - Seção de Patrimônio Histórico (Museu);

IV - Seção de Promoção da Cultura (Banda de Música).

Art. 55. À Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural compete ainda:

I - levantar e manter o acervo histórico e artístico da Polícia Militar do Distrito Federal, promovendo a preservação das tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos da Corporação;

II - elaborar programas e projetos de pesquisa relacionados ao ensino;

III - elaborar estudos, manuais e impressos, e por meio de intercâmbio com outros organismos militares e civis;

Parágrafo único. Para o alcance das competências previstas nos incisos do presente artigo, cabe ainda à Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural a proposição de termos de cooperação

técnica, convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados de áreas afins, bem como promover eventos socioculturais visando à integração do público interno e externo.

## Subseção V

Do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal

Art. 56. Ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal compete estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar os projetos e atividades relativas à área de saúde e assistência ao pessoal da Corporação.

Art. 57. Subordinam-se ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Diretoria de Assistência Médica;

II - Diretoria de Assistência Odontológica;

III - Diretoria de Assistência ao Pessoal;

IV - Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos;

V - Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 58. À Diretoria de Assistência Médica compete planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os projetos e atividades relativos à área médica, hospitalar, veterinária e afins da Corporação, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Assistência Médica;

III - Seção de Assistência Veterinária.

Parágrafo Único. O Centro Médico, o Centro de Perícias e Saúde Ocupacional e o Centro de Medicina Veterinária constituem órgãos de apoio da Diretoria de Assistência Médica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 59. À Diretoria de Assistência Médica compete ainda:

I - gerir programas de trabalhos na área de assistência médica e veterinária de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico da PMDF;

II - planejar, supervisionar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relativas à administração e assistência na área médica e veterinária e em todas as unidades subordinadas;

III - elaborar normas e rotinas necessárias para o bom desempenho de suas seções, subseções, setores e serviços;

IV - propor a elaboração de projetos para aquisição de bens e serviços inerentes às atividades da Diretoria de Assistência Médica;

V - propor atividades de ensino referentes à formação, atualização, aperfeiçoamento, pesquisas e especialização de oficiais e praças da Diretoria de Assistência Médica e Unidades subordinadas.

VI - propor a realização de convênios e acordos de cooperação técnico-profissional com faculdades de graduação, pós-graduação e outros, na área médica e veterinária;

VII - supervisionar, controlar e fiscalizar as cobranças percentuais realizadas em cada atendimento no Centro Médico e unidades correlatas, encaminhando os relatórios à Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 60. À Diretoria de Assistência Odontológica compete planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os projetos e atividades relativas à área odontológica da Corporação, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Assistência Odontológica.

Parágrafo Único. O Centro Odontológico constitui órgão de apoio da Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 61. À Diretoria de Assistência Odontológica compete ainda:

I - gerir programas de trabalhos na área de assistência odontológica de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico da PMDF;

II - planejar, supervisionar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relativas à administração e assistência na área de odontologia e em todas as unidades subordinadas;

III - elaborar normas e rotinas necessárias para o bom desempenho de suas seções, subseções, setores e serviços;

IV - propor a elaboração de projetos para aquisição de bens e serviços inerentes às atividades da Diretoria de Assistência Odontológica;

V - propor atividades de ensino referentes à formação, atualização, aperfeiçoamento, pesquisas e especialização de oficiais e praças da Diretoria de Assistência Odontológica e Unidades subordinadas.

VI - propor estágios em nível de graduação e pós-graduação para estudantes de odontologia a fim de potencializar o atendimento clínico;

VII - propor a realização de convênios e acordos de cooperação técnico-profissional com faculdade de graduação, pós-graduação e outros, na área de odontologia;

VIII - supervisionar, controlar e fiscalizar as cobranças percentuais realizadas em cada atendimento nas unidades de apoio, encaminhando os relatórios à Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 62. À Diretoria de Assistência ao Pessoal compete prestar assistência médica, psicológica, social e religiosa ao pessoal da Corporação e seus dependentes legais, estabelecendo sistema de serviços, benéficos, programas e projetos que fortaleçam e propiciem a execução de ações de segurança e bem-estar social, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Assistência Psicológica e Social;

III - Seção de Assistência Religiosa (Capelanía).

Parágrafo Único. O Centro de Assistência Social constitui órgão de apoio da Diretoria de Assistência ao Pessoal do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 63. À Diretoria de Assistência ao Pessoal compete ainda:

I - gerir programas de trabalhos sociais, psicológicos, religiosos e na área de psiquiatria em conformidade com as políticas de assistência ao pessoal em vigor da Corporação;

II - promover atividades assistenciais e de serviços médicos, psiquiátricos, psicológicos, sociais e religiosos na Corporação;

III - propor a elaboração de projetos para aquisição de bens e serviços inerentes às atividades da Diretoria de Assistência ao Pessoal;

IV - pesquisar novas técnicas para o melhor desenvolvimento de atividades de bem-estar social;

V - elaborar programas de cunho psicossocial para policiais militares e familiares, buscando atender necessidades afetivas, emocionais, psicológicas, sociais e religiosas, com abordagem preventiva, terapêutica e sócio-educativa;

VI - propor e coordenar, controlar e fiscalizar a criação de núcleos de atividades de atenção ao pessoal nas diversas unidades operacionais da Corporação;

VII - desenvolver programas de prevenção e combate ao estresse, tabagismo, alcoolemia, dependência química, e outros afins.

Art. 64. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos compete elaborar projetos, viabilizar, executar e controlar contratos atinentes às necessidades das Diretorias de Assistência Médica, de Assistência Odontológica e de Assistência ao Pessoal, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Planejamento;

III - Seção de Gestão de Contratos;

Art. 65. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos compete ainda:

I - gerir a elaboração de projetos da área de saúde e assistência ao pessoal mediante propostas da Diretoria de Assistência Médica, da Diretoria de Assistência Odontológica e da Diretoria de Assistência ao Pessoal;

II - elaborar processos para aquisição de bens e serviços inerentes ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal;

III - coordenar, controlar e fiscalizar a execução de contratos na área de saúde e assistência ao pessoal;

IV - realizar auditoria externa referente aos atendimentos médico-hospitalares e odontológicos e de atividades complementares inerentes a atividade de Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal;

V - instruir termos de cooperação técnica, convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados de áreas afins, mediante proposta da Diretoria de Assistência Médica, da Diretoria e Assistência Odontológica e da Diretoria de Assistência ao Pessoal.

Art. 66. À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira compete propor as necessidades orçamentárias e extra-orçamentárias, executar as despesas atinentes à assistência médica, odontológica e de assistência ao pessoal e exercer controle financeiro e contábil sobre os recursos provenientes de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

III - Seção de Contabilidade;

IV - Seção de Atendimento à Fiscalização.

Art. 67. À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira compete ainda:

I - gerir a previsão orçamentária e extra-orçamentária da área de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - controlar a escrituração, auditoria e análise de balanços financeiros e demonstrativos contábeis;

III - elaborar a proposta orçamentária para a área de saúde;

IV - manter os dados inerentes as funções desempenhadas pela Diretoria de Execução, Orçamentária e Financeira;

V - dar conformidade diária a todos os atos do Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, praticados como Ordenador de Despesas.

#### Subseção VI

##### Do Departamento Operacional

Art. 68. Ao Departamento Operacional responsável pelo policiamento ostensivo no âmbito do Distrito Federal, compete planejar, coordenar, fiscalizar e controlar os comandos de policiamento que lhe são diretamente subordinados, visando manter a indispensável unidade de instrução, disciplina e emprego operacional.

Art. 69. Subordinam-se ao Departamento Operacional os seguintes órgãos de direção setorial operacional:

I - Comando de Policiamento Regional Metropolitano;

II - Comando de Policiamento Regional Oeste;

III - Comando de Policiamento Regional Leste;

IV - Comando de Policiamento Regional Sul;

V - Comando de Missões Especiais.

Art. 70. Para o desenvolvimento das competências estabelecidas no caput do artigo anterior, o Departamento Operacional será estruturado pelas seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção Operacional;

III - Assessoria Técnica.

Art. 71. Ao Departamento Operacional compete:

I - elaborar o Plano Geral de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública no Distrito Federal e o Plano de Articulação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - gerir o emprego da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública no Distrito Federal;

III - estabelecer metas e objetivos operacionais mensuráveis para os comandos subordinados, observadas as diretrizes do planejamento estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - fiscalizar o cumprimento das metas e resultados definidos no Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal;

V - elaborar os planos e ordens operacionais, bem como baixar diretrizes e orientações necessárias à sua execução e ao funcionamento dos órgãos subordinados;

VI - atribuir responsabilidade de comando pelas operações policiais militares que envolvam a atuação de mais de um comando subordinado;

VII - elaborar proposta orçamentária anual do Departamento Operacional.

Art. 72. Os Comandos de Policiamento Metropolitano, Oeste, Leste e Sul, designados Comandos de Policiamento Regionais, constituem-se em grandes comandos responsáveis pelo policiamento em áreas a serem definidas no plano de articulação da Corporação, por meio de unidades de execução subordinadas.

§1º A articulação da Polícia Militar baseia-se no princípio de responsabilidade territorial, estabelecida no Plano de Articulação.

§2º O espaço geográfico atribuído à responsabilidade de Comando de Policiamento Regional e à Unidade Operacional é denominado Região e Área, respectivamente.

Art. 73. Ao Comando de Missões Especiais compete planejar, coordenar e fiscalizar as atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades de missões especiais.

Art. 74. Os Comandos de Policiamento Regionais e o Comando de Missões Especiais são estruturados em:

I - Seção Administrativa;

II - Seção Operacional.

#### Subseção VII

##### Do Departamento de Controle e Correição

Art. 75. Ao Departamento de Controle e Correição compete, de forma independente, exercer a coordenação geral, a orientação normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, correição, polícia judiciária militar, ouvidoria, ética policial militar e transparência da Corporação, bem como realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, compreendendo as seguintes divisões:

I - Divisão Administrativa;

II - Divisão de Correição;

III - Divisão de Assuntos Internos;

IV - Divisão de Polícia Judiciária Militar.

§1º Compreendem-se como órgãos de direção setorial do Departamento de Controle e Correição, a Auditoria e a Ouvidoria.

Art. 76. Ao Departamento de Controle e Correição compete ainda:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar e o controle interno da atividade policial da Corporação;

II - requisitar aos Comandantes de organização policial militar a instauração de processo disciplinar ou inquérito (IPM ou IT);

III - avocar, a qualquer tempo, o processo disciplinar/inquérito ou o expediente noticiador do fato para determinar o prosseguimento da apuração por outra autoridade a ser designada, sempre que houver conveniência para a administração policial militar ou o episódio analisado, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, seja hábil a comprometer a imagem ou a credibilidade da instituição policial, assim como para o fim de agravar a pena disciplinar aplicada;

IV - recomendar a transferência de policiais militares, a título preventivo e enquanto perdurarem as investigações, sempre que houver conveniência para a administração ou o episódio analisado, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, seja hábil a comprometer a imagem ou a credibilidade da instituição policial;

V - cumprir ou determinar o cumprimento de cartas precatórias, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, atendendo ordem judicial ou solicitação de outras Corporações relacionadas a inquérito e processos judiciais ou disciplinares;

VI - proceder na correição de processo disciplinar ou inquérito (IPM ou IT);

VII - apreciar, instruir e fundamentar as solicitações de instauração de conselho de justificação ou disciplina e processo administrativo de licenciamento;

VIII - fundamentar as decisões do Comandante-Geral quanto à solução ou homologação de conselho de disciplina e processo administrativo de licenciamento;

IX - solicitar informações, exames, perícias e documentos de órgãos públicos e particulares, necessários à instrução de inquérito, processos disciplinares e judiciais;

X - apurar responsabilidade, por meio de tomada de contas especial, relativa a dano, perda, extravio, subtração e desvio de armamento, munição, colete balístico e material bélico distribuído à Corporação ou de bens que sejam objeto de inquérito policial militar;

XI - receber, examinar e encaminhar as manifestações referentes a procedimentos e ações de integrantes e órgãos da estrutura organizacional da Corporação;

XII - planejar e executar o policiamento ostensivo disciplinar;

XIII - assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade, assim como a aderência regulatória;

XIV - realizar levantamentos periciais relacionados aos crimes militares;

XV - anular proposta orçamentária anual do Departamento de Controle e Correição.

Art. 77. À Auditoria compete assessorar, orientar, fiscalizar, avaliar e acompanhar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, assim como dar o devido tratamento aos processos de auditoria e controle externo no âmbito da Corporação, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Auditoria Financeira;

III - Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio;

IV - Seção de Tomada de Contas Especial.

Art. 78. À Ouvidoria compete receber, examinar e encaminhar as manifestações referentes à Polícia Militar do Distrito Federal, dando ciência aos interessados, sempre que necessário, quanto às providências adotadas, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Atendimento ao Público;

III - Seção de Processamento.

#### Seção VIII

##### Dos Órgãos de Apoio

Art. 79. Aos Órgãos de Apoio compete prestar suporte logístico, manutenção, formação, capacitação e avaliação de pessoal, bem como prestar assistência, médica-hospitalar, pericial e correlatos, odontológica, psicossocial e veterinária, viabilizando a otimização da atividade fim da PMDF, em conformidade com as diretrizes e políticas do comando da Corporação, compreendendo:

I - Órgãos de Apoio do Departamento de Logística e Finanças:

a) Centro Gráfico;

b) Centro de Manutenção.

II - Órgãos de Apoio do Departamento de Educação e Cultura:

a) Academia de Polícia Militar de Brasília;

b) Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento;

c) Centro de Treinamento e Especialização;

d) Centro de Capacitação Física;

e) Centro de Treinamento do Uso Progressivo da Força;

f) Colégio Militar Tiradentes.

III - Órgãos de Apoio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal:

a) Centro Médico;

b) Centro de Perícias e Saúde Ocupacional;

c) Centro de Medicina Veterinária;

d) Centro Odontológico;

e) Centro de Assistência Social.

Art. 80. Ao Centro Gráfico compete executar os trabalhos gráficos no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, relativos à impressão de manuais, regulamentos, leis, decretos e portarias que sejam do interesse da Corporação, bem como imprimir e distribuir publicações, impressos e noticiosos de acordo com normas estabelecidas, compreendendo as seguintes divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão Gráfica.

Art. 81. Ao Centro de Manutenção compete executar e viabilizar as atividades de manutenção preventiva e corretiva inerentes ao transporte, material bélico e obras no âmbito da Corporação, compreendendo as seguintes divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Manutenção de Transporte;
- III - Divisão de Manutenção de Material Bélico;
- IV - Divisão de Manutenção de Instalações.

Art. 82. À Academia de Polícia Militar de Brasília compete desenvolver cursos de formação de oficiais e praças, assegurando a qualificação inicial para o desempenho de funções do início das carreiras policiais militares, compreendendo:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Ensino;
- III - Escola de Formação de Oficiais (EsFO);
- IV - Escola de Formação de Praças (EsFP);

Art. 83. Ao Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento compete desenvolver cursos de extensão e aperfeiçoamento de interesse da Corporação, compreendendo:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Ensino;
- III - Coordenação de Cursos;

Art. 84. Ao Centro de Treinamento e Especialização compete desenvolver cursos de especialização e de manutenção de conhecimentos aos policiais militares, compreendendo:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Ensino;
- III - Coordenação de Cursos.

Art. 85. Ao Centro de Capacitação Física compete desenvolver programas específicos de condicionamento físico de acordo com o programa de prevenção de risco ambiental, e controle médico de saúde ocupacional desenvolvidos pelo Centro de Perícias e Saúde Ocupacional, bem como centralizar a aplicação de testes de aptidão física regulares e extraordinários aos integrantes da PMDF e candidatos ao ingresso, se for o caso, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Avaliação Física;
- III - Seção de Condicionamento Físico;

Art. 86. Ao Centro de Treinamento do Uso Progressivo da Força compete realizar o treinamento qualificado dos policiais militares para o uso da força, dentro dos fundamentos da legalidade, necessidade e proporcionalidade, com técnicas, armamentos e equipamentos que permitam alternativas de atuação menos gravosas, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Armas e Equipamentos de Baixo Poder Letal;
- III - Seção de Armas Letais;

Art. 87. Ao Colégio Militar Tiradentes compete executar os ensinamentos de nível fundamental e médio aos dependentes de militares e integrantes do sistema de segurança do Distrito Federal e da população em geral, compreendendo:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Ensino;
- III - Corpo de Alunos.

Art. 88. Ao Centro Médico compete executar todas as atividades médico-hospitalares, em todos os níveis de acordo com a sua capacidade, aos beneficiários do sistema de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, além de formar recursos humanos em nível de especialização, graduação e pós-graduação, bem como promover conhecimento científico, gerar informações de epidemiologia, gestão hospitalar, controle de qualidade e de custos dos serviços prestados, compreendendo as seguintes divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Assistência Médica.

Art. 89. Ao Centro de Perícias e Saúde Ocupacional compete executar todas as atividades de perícia médica e odontológica, bem como a elaboração, planejamento, coordenação, controle e fiscalização de todos documentos e atividades inerentes às suas funções privativas na Polícia Militar do Distrito Federal, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Avaliação Médico-Pericial;
- III - Seção de Saúde Ocupacional;
- IV - Seção de Documentos Sanitários de Origem.

Art. 90. Ao Centro de Medicina Veterinária compete prestar assistência médica-veterinária aos equinos e caninos criados ou mantidos pela Polícia Militar do Distrito Federal, bem como elaborar protocolos de procedimentos em medicina experimental e propor convênios e termos de cooperação técnico-profissional, com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Assistência Veterinária de animais de grande porte;
- III - Seção de Assistência Veterinária de animais de pequeno porte.

Art. 91. Ao Centro Odontológico compete executar todas as atividades relativas ao atendimento odontológico, formação, graduação, pós-graduação e outras atividades afins, de acordo com a sua capacidade, compreendendo as seguintes divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Clínicas Odontológicas.

Art. 92. Ao Centro de Assistência Social compete executar todas as atividades relativas à assistência médica, psiquiátrica, psicológica, social e de bem-estar social não executadas pela Diretoria de Assistência Médica, compreendendo as seguintes seções:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Assistência Social;

- III - Seção de Bem-estar Social;
- IV - Seção de Saúde Mental.

#### Seção IX Dos Órgãos de Execução

Art. 93. Aos Batalhões e os Regimentos competem executar o policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública em áreas estabelecidas no Plano de Articulação da Corporação, subordinados aos Comandos de Policiamento Regionais e de Missões Especiais.

§1º Os batalhões e os regimentos de que trata o caput do presente artigo serão classificados de acordo com os seus efetivos previstos:

- I - tipo I - de 401 (quatrocentos e um) até 600 (seiscentos) policiais militares
- II - tipo II - de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) policiais militares;
- III - tipo III - de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) policiais militares;
- IV - tipo IV - até 200 (duzentos) policiais militares.

§2º A estrutura básica dos órgãos de execução compreende:

- I - Seção administrativa;
- II - Seção operacional.

Art. 94. Aos Batalhões e Regimentos, unidades operacionais da Corporação, competem ainda:

- I - executar a polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de acordo com as modalidades de policiamento, conforme natureza, especialidade e área de responsabilidade, cumprindo as diretrizes do Departamento Operacional e do Grande Comando ao qual estiver subordinado;
- II - aplicar a doutrina do policiamento comunitário nas ações policiais desenvolvidas;
- III - executar o policiamento ostensivo fardado e velado, desenvolvendo-se prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constitucionais;
- IV - realizar ações preventivas e repressivas imediatas aos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- V - assistir à população de acordo com planos e ordens superiores;
- VI - atender a reclamações e queixas relativas ao policiamento ostensivo;
- VII - atuar em casos de desordens e agitações;
- VIII - interagir com os demais órgãos, públicos e privados, em especial com os de segurança, os quais estejam sediados ou que atuem em suas áreas de responsabilidade;
- IX - controlar o pessoal e patrimônio alocados na unidade;
- X - prestar informações aos órgãos de comunicação sobre os problemas existentes e soluções adotadas na área de responsabilidade, conforme as orientações do Centro de Comunicação Social da Corporação;

Art. 95. Subordinam-se ao Comando de Policiamento Regional Metropolitano os seguintes batalhões de Polícia Militar:

- I - 1º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Pioneiro - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na área sul da Região Administrativa I (RA I);
- II - 3º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão JK - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na área norte da Região Administrativa I (RA I);
- III - 4º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa X (RA X);
- IV - 5º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Rio Branco - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, prestando segurança e assistência às missões diplomáticas, repartições consulares e organismos internacionais sediadas no Distrito Federal;
- V - 6º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Esplanada - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na zona central da Região Administrativa I (RA I);
- VI - 7º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas XI e XXII (RA XI e XXII);
- VII - 10º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas XVI e XXVII (RA XVI e XXVII);
- VIII - 15º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas XXV e XXIX (RA XXV e XXIX);
- IX - 1º Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado (1º Batalhão de Rotam) - responsável pela execução do policiamento tático motorizado na região de responsabilidade do Comando Regional Metropolitano;
- X - 1º Batalhão de Policiamento Escolar (1º BPesc) - responsável pela execução do policiamento escolar na região de responsabilidade do Comando Regional Metropolitano;
- XI - 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito (1º BPTran) - responsável pela execução do policiamento de trânsito, urbano e rodoviário, na região de responsabilidade do Comando Regional Metropolitano;

Art. 96. Subordinam-se ao Comando de Policiamento Regional Oeste os seguintes batalhões de Polícia Militar:

- I - 2º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Dois de Ouro - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa XXX e Área Norte da Região Administrativa III (RA XXX e RA III);
- II - 8º Batalhão de Polícia Militar - Guardiã de Ceilândia - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na área sul da Região Administrativa IX (RA IX);
- III - 11º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa XII (RA XII) e área sudeste da Região Administrativa XV (Setor Habitacional Água Quente);
- IV - 16º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa IV (RA IV);
- V - 17º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa XX e Área Sul da Região Administrativa III (RA XX e III);
- VI - 18º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na área norte da Região Administrativa IX (RA IX);
- VII - 2º Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado (2º Batalhão de Rotam) - responsável pela execução do policiamento de tático motorizado na região de responsabilidade do Comando de Policiamento Regional Oeste;
- VIII - 2º Batalhão de Policiamento Escolar (2º BPesc) - responsável pela execução do policiamento escolar na região de responsabilidade do Comando Regional Oeste;
- IX - 2º Batalhão de Policiamento de Trânsito (2º BPTran) - responsável pela execução do policiamento

mento de trânsito, urbano e rodoviário, na região de responsabilidade do Comando de Policiamento Regional Oeste;

Art. 97. Subordinam-se ao Comando de Policiamento Regional Leste os seguintes batalhões de Polícia Militar:

I - 13º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa V e área leste da Região Administrativa XXVI (RA V e XXVI);

II - 14º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa VI (RA VI);

III - 19º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução de policiamento ostensivo de guarda no Complexo Penitenciário de Brasília;

IV - 20º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa VII (RA VII);

V - 21º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa XIV (RA XIV);

VI - 22º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa XXVIII (RA XXVIII);

VII - 23º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na área oeste da Região Administrativa XXVI (RA XXVI).

VIII - 24º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas XVIII e XXIII (RA XVIII e XXIII);

IX - 3º Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado (3º Batalhão de Rotam) - responsável pela execução do policiamento tático motorizado na região de responsabilidade do Comando de Policiamento Regional Leste;

X - 3º Batalhão de Policiamento Escolar (3º BPEsc) - responsável pela execução do policiamento escolar na região de responsabilidade do Comando Regional Leste;

XI - 3º Batalhão de Policiamento de Trânsito (3º BPTran) - responsável pela execução do policiamento de trânsito, urbano e rodoviário, na região de responsabilidade do Comando de Policiamento Regional Leste;

Art. 98. Subordinam-se ao Comando de Policiamento Regional Sul os seguintes batalhões de Polícia Militar:

I - 9º Batalhão de Polícia Militar - Sentinela do Gama - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa II (RA II);

II - 25º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas VIII, XIX e XXIV (RA VIII, XIX e XXIV);

III - 26º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa XIII (RA XIII);

IV - 27º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa XV (RA XV);

V - 28º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas XVII e XXI (RA XVII e XXI);

VI - 4º Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado (4º Batalhão de Rotam) - responsável pela execução do policiamento tático motorizado na região de responsabilidade do Comando de Policiamento Regional Sul;

VII - 4º Batalhão de Policiamento Escolar (4º BPEsc) - responsável pela execução do policiamento escolar na região de responsabilidade do Comando Regional Sul;

VIII - 4º Batalhão de Policiamento de Trânsito (4º BPTran) - responsável pela execução do policiamento de trânsito, urbano e rodoviário, na região de responsabilidade do Comando de Policiamento Regional Sul;

Art. 99. Subordinam-se ao Comando de Missões Especiais (CME) os seguintes batalhões e regimento: I - Batalhão de Operações Especiais (BOPE) - responsável pela execução, com exclusividade, das atividades policiais e de segurança pública complexas e que requeiram um alto grau de especialização de seus profissionais, uso e emprego de técnicas, táticas, armas e equipamentos policiais especiais, dentre elas, o resgate tático de reféns e as ações de detecção, isolamento e desativação de artefatos explosivos;

II - Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães) - responsável pela execução do policiamento especializado com cães no Distrito Federal e em outras Unidades da Federação, mediante convênio ou legislação específica;

III - Batalhão de Policiamento de Choque (BPCHOQUE) - responsável pela execução do policiamento especializado, como força de pronto emprego e de dissuasão para as situações de controle de distúrbios civis visando o restabelecimento da ordem pública e patrulhamento tático móvel repressivo no Distrito Federal e em outras Unidades da Federação, mediante convênio ou legislação específica.

IV - Batalhão de Aviação Operacional (BAvOp) - responsável pela execução do policiamento aéreo, comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, instrução, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas da Polícia Militar do Distrito Federal.

V - Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) - responsável pela execução do policiamento ambiental, florestal, de mananciais, lacustre, em todo o Distrito Federal e em outras Unidades da Federação, mediante convênio ou legislação específica.

VI - Regimento de Polícia Montada (RPMon) - Regimento Coronel Rabelo - responsável pela execução do policiamento montado a cavalo em todo o Distrito Federal.

VII - 12º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Judiciário - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

#### Seção X

##### Dos Órgãos de Apoio ao Comando Geral

Art. 100. Os Órgãos de Apoio ao Comando Geral são órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante-Geral e ao Subcomandante-Geral, compreendendo:

I - Gabinete do Comandante-Geral;

II - Secretaria-Geral;

III - Centro de Inteligência;

IV - Centro de Comunicação Social;

V - Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.

Art. 101. Ao Gabinete do Comandante-Geral compete assistir o Comandante-Geral em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal, além

de exercer outras competências inerentes a sua área de atuação, compreendendo:

I - Seção Administrativa;

II - Ajudância-de-Ordens.

Art. 102. À Secretaria Geral compete planejar, orientar, coordenar e executar as atividades do sistema de documentação administrativa e segurança do Quartel do Comando-Geral, elaborar os boletins ostensivo e reservado do Comando-Geral, bem como promover o assessoramento institucional e técnico-jurídico ao Comandante-Geral e ao Subcomandante-Geral da Corporação, compreendendo as seguintes seções:

I - Seção Administrativa;

II - Seção de Medalhística;

III - Seção de Protocolo Geral, Boletins e Arquivo Geral;

IV - Seção de Assuntos Institucionais;

V - Seção de Análise Técnico-Jurídica.

Art. 103. À Secretaria Geral compete ainda:

I - protocolar, processar e distribuir a documentação recebida e expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal;

II - assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-geral da PMDF nas áreas de medalhística, documentação, assuntos institucionais e técnico-jurídicos;

III - instruir os processos de concessão das medalhas Tiradentes, Cruz de Sangue e por tempo de serviço;

IV - prover o apoio em material e transporte ao Comandante-Geral e ao Subcomandante-geral;

V - elaborar e divulgar os boletins ostensivo e reservado da PMDF;

VI - estabelecer normas sobre a documentação administrativa e administrar o arquivo geral da Corporação;

VII - promover a manutenção e a segurança física das instalações do Quartel do Comando Geral e Anexo;

VIII - executar os trabalhos de secretaria, incluindo os de protocolo geral, correspondência e correios;

IX - prover o apoio de transporte às autoridades policiais militares dos demais estados da Federação, mediante autorização do Comandante-Geral ou do Subcomandante-Geral.

Art. 104. Ao Centro de Inteligência compete planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de inteligência, bem como executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos, destinados a assessorar o Comandante-Geral da Corporação, compreendendo as seguintes divisões:

I - Divisão Administrativa;

II - Divisão de Inteligência;

III - Divisão de Contrainteligência;

IV - Divisão de Operações;

V - Divisão de Controle de Armas e Munições;

VI - Divisão de Tecnologia;

VII - Divisão de Treinamento.

Art. 105. Ao Centro de Inteligência compete ainda:

I - operacionalizar a atividade de inteligência na Corporação, na produção e salvaguarda de conhecimentos voltados à preservação da ordem pública e assuntos institucionais;

II - arquivar os documentos sigilosos, no âmbito da Corporação;

III - assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral da Corporação, com informações oriundas de eventos de interesse da segurança pública;

IV - estabelecer o controle de armas e munições dos policiais militares do Distrito Federal;

V - produzir conhecimentos específicos de inteligência e contrainteligência e difundir-los ao Comando Geral, ao Departamento Operacional e aos órgãos da PMDF e de outras Instituições com os quais mantém ligação.

Art. 106. Ao Centro de Comunicação Social compete assessorar e coordenar as atividades do sistema de comunicação social da Polícia Militar do Distrito Federal, compreendendo as seguintes divisões:

I - Divisão Administrativa;

II - Divisão de Planejamento;

III - Divisão de Marketing e Criação;

IV - Divisão de Assessoria de Imprensa;

V - Divisão de Relações Públicas.

Art. 107. Ao Centro de Comunicação Social compete ainda:

I - planejar, desenvolver, coordenar e executar as atividades de comunicação social da PMDF;

II - assistir o Comandante-Geral nos aspectos relacionados à imprensa, divulgação institucional e conscientização social;

III - relacionar-se com os veículos de comunicação social com o propósito de manter a sociedade informada sobre as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar;

IV - coordenar e assessorar os integrantes da Corporação nos contatos com órgãos de comunicação social e imprensa;

V - articular-se com as unidades de comunicação social dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e outros de interesse institucional;

VI - manter o Comandante-Geral informado sobre fatos de interesse da segurança pública, quando veiculados pela imprensa;

VII - propor a edição de publicações destinadas ao público interno e externo;

VIII - assessorar na condução do cerimonial em todos os eventos realizados pela Corporação;

IX - coordenar as atividades de cerimonial nas programações sociais e de eventos referentes à PMDF;

X - desenvolver, planejar e coordenar as atividades referentes a relações públicas nos assuntos internos e externos;

XI - promover a imagem institucional e mercadológica da Polícia Militar do Distrito Federal nos ambientes sociais e de segurança pública.

Art. 108. Ao Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos compete assessorar na implementação e consolidação da filosofia de policiamento comunitário e de direitos humanos, bem como o desenvolvimento de programas sociais preventivos de segurança pública voltados para a comunidade, compreendendo as seguintes divisões:

I - Divisão Administrativa;

II - Divisão de Polícia Comunitária;

III - Divisão de Direitos Humanos;

IV - Divisão de Programas e Ações Sociais.

Art. 109. Ao Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos compete ainda:

I - assessorar o Subcomandante-Geral nos assuntos relativos à polícia comunitária, direitos humanos e ações sociais;

II - planejar e orientar as atividades de polícia comunitária e ações sociais;

III - propor doutrinas e políticas de polícia comunitária e de direitos humanos na PMDF;

IV - propor ao Departamento de Educação e Cultura os conteúdos necessários aos cursos de formação e aperfeiçoamento, em todos os níveis;

V - elaborar propostas que vise a fixação de doutrinas e de mudança organizacional baseada na filosofia e na criação de ambiente favorável à implementação e desenvolvimento da Polícia Comunitária, bem como, à realização do policiamento em todas as modalidades.

#### Seção XI Das Comissões

Art. 110. As comissões são órgãos de assessoramento direto ao Comandante-Geral, podendo ser constituídas de membros natos e de membros escolhidos, conforme se dispuser em regulamento, e terão caráter permanente ou temporário, tendo a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

Art. 111. São comissões de caráter permanente, dentre outras:

I - Comissão de Promoção de Oficiais;

II - Comissão de Promoção de Praças;

#### Seção XII Das Assessorias

Art. 112. As Assessorias, constituídas eventualmente, para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

§1º As competências e composição de cada assessoria serão definidas no ato que a instituir.

§2º As Assessorias de que trata este artigo poderão ser constituídas de pessoas de notório saber e capacidade em áreas específicas, contratados para fim determinado, mediante ato do Comandante-Geral, observada a legislação específica.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 113. Ao Chefe do Estado-Maior, Chefes das Seções do Estado-Maior e dos Departamentos, Diretores e Comandantes Regionais e de Missões Especiais incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades na esfera de suas atribuições;

II - praticar os atos de suas competências estabelecidos em leis e regulamentos; e

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e ordens do Comando-Geral.

§1º O regimento interno disporá sobre as atribuições específicas dos dirigentes de que trata o caput, em conformidade com o disposto neste Decreto.

§2º Os chefes dos Departamentos de Gestão de Pessoal, de Logística e Finanças e de Saúde e Assistência ao Pessoal exercerão a função de ordenadores de despesas de suas respectivas áreas.

### CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 114. O cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será exercido por coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 115. O Subcomandante-Geral é o substituto do Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Subcomandante-Geral responde o Chefe do Estado-Maior, seguido do Chefe de Departamento mais antigo no posto de Coronel.

Art. 116. O Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior serão indicados, entre coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares, pelo Comandante-Geral e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior é o substituto do Subcomandante-Geral em seus impedimentos eventuais.

§ 2º O Chefe do Estado Maior será substituído em seus impedimentos pelo Subchefe do Estado Maior, que será o mais antigo no posto de tenente-coronel entre os Chefes de Seção do Estado-Maior.

Art. 117. As Seções do Estado-Maior serão chefiadas por tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 118. Os titulares dos Departamentos e das Diretorias serão nomeados entre coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 1º Os titulares das Diretorias de Assistência Médica e de Assistência ao Pessoal do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal serão nomeados entre coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Médico.

§ 2º O titular da Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal será nomeado entre coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Dentista.

§ 3º Os titulares das Diretorias de Planejamento e Gestão de Contratos e da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, ambas do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal serão nomeados entre coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares ou do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde.

Art. 119. O chefe do Departamento de Controle e Correição é o Corregedor-Geral da Corporação e seu substituto imediato é o Corregedor-Geral Adjunto.

Art. 120. Os titulares da Academia de Polícia Militar de Brasília e do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento serão nomeados entre os coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subcomandantes dos órgãos de apoio de que trata o caput do referido artigo, será o tenente-coronel mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares, dentre os chefes das divisões e da coordenação que os compõem, os quais substituirão os respectivos comandantes em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 121. Os titulares dos Comandos de Policiamento Regionais e de Missões Especiais do Departamento Operacional serão nomeados entre coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 122. Os titulares da Auditoria e da Ouvidoria serão nomeados entre tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 123. Os titulares dos Centros Gráfico e de Manutenção serão nomeados entre os tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subchefes dos Centros de que trata o caput do presente artigo, será o chefe da divisão administrativa, cargo exercido por oficial superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares, os quais substituirão os respectivos chefes em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 124. Os titulares do Centro de Treinamento e Especialização e do Colégio Militar Tiradentes serão nomeados entre os tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subcomandantes dos órgãos de apoio de que trata o caput do presente artigo, será o oficial superior mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares, dentre os chefes das divisões e da coordenação que os compõem, os quais substituirão os respectivos chefes em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 125. Os titulares dos Centros de Capacitação Física e de Treinamento do Uso Progressivo da Força serão nomeados entre os oficiais superiores do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subchefes dos Centros de que trata o caput do presente artigo, será o oficial superior mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares, dentre os chefes das seções os compõem, os quais substituirão os chefes em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 126. Os titulares dos Centros Médico, de Perícias e Saúde Ocupacional e de Assistência Social serão nomeados entre os tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Médico.

Parágrafo único. Os Subdiretores dos Centros de que trata o caput do presente artigo, serão os oficiais superiores mais antigos do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Médico, dentre os chefes das divisões ou seções que os compõem, os quais substituirão os diretores em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 127. O titular do Centro de Medicina Veterinária será nomeado entre os tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares Médico Veterinário.

Parágrafo único. O Subdiretor do Centro de que trata o caput do presente artigo, será o oficial superior mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares Médico Veterinário, dentre os chefes de seções que o compõem, o qual substituirá o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 128. O titular do Centro Odontológico será nomeado entre os tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares Dentista.

Parágrafo único. O Subdiretor do Centro Odontológico será o oficial superior mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares Dentista, dentre os chefes de divisões que o compõem, o qual substituirá o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 129. Os titulares dos Batalhões e Regimentos serão nomeados entre os tenentes-coronéis e majores do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 1º O Subcomandante das unidades de execução é o oficial mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares, dentre os chefes de seção da unidade, o qual substituirá o comandante em seus impedimentos e afastamentos legais.

§ 2º As seções administrativas e operacionais dos órgãos de execução serão chefiadas por oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 130. Os titulares da Secretaria-Geral, do Centro de Inteligência, do Centro de Comunicação Social e da Polícia Comunitária e Direitos Humanos serão nomeados entre os coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subchefes dos órgãos de apoio ao Comando-Geral de que trata o caput do presente artigo, serão os oficiais superiores mais antigos do Quadro de Oficiais Policiais Militares, dentre os chefes das seções que os compõem, os quais substituirão os chefes em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 131. O titular do Gabinete do Comandante-Geral será nomeado dentre os coronéis ou tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. O Subchefe do Gabinete do Comandante-Geral será o oficial superior mais antigo do Quadro de Oficiais Policiais Militares, dentre os chefes das seções que o compõe, o qual substituirá o chefe em seus impedimentos e afastamentos legais.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132. Caberá ao Governador do Distrito Federal, respeitado o efetivo fixado em lei, aprovar por ato próprio, os Quadros de Organização (QO), mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. Os comandantes, chefes e diretores poderão, a qualquer tempo, propor ao Comandante-Geral da PMDF, alterações nos Quadros de Organização de seus órgãos e unidades.

Art. 133. As atribuições específicas de cada órgão da Polícia Militar do Distrito Federal serão definidas em seus respectivos regimentos internos, a serem aprovados pelo Comandante-Geral da Corporação, observadas as disposições da legislação em vigor sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 134. Outros tipos de unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser criados, de acordo com a legislação específica e segundo as necessidades do Distrito Federal e evolução da Corporação.

Art. 135. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I - Decreto nº 1.637, de 10 de março de 1971 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o 2º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências;

II - Decreto nº 6.145, de 11 de agosto de 1981 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Pessoal e dá outras providências;

III - Decreto nº 6.146, de 11 de agosto de 1981 - Cria na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Apoio Logístico e dá outras providências;

IV - Decreto nº 6.147, de 11 de agosto de 1987 - Dá nova denominação à Diretoria de Intendência do Distrito Federal;

V - Decreto nº 6.149, de 11 de agosto de 1981 - Dá nova denominação ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI - Decreto nº 6.151, de 11 de agosto de 1981 - Dá nova denominação à companhia de manutenção e Apoio da Polícia Militar do Distrito Federal;

VII - Decreto nº 6.153, de 11 de agosto de 1981 - Dá nova denominação ao Centro Médico Social da Polícia Militar do Distrito Federal;

VIII - Decreto nº 6.828, de 23 de junho de 1982 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Regimento de Polícia Montada. (Alterado pelo Decreto nº 20.468, de julho de 1999);

IX - Decreto nº 9.669, de 12 de agosto de 1986 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Comando de Policiamento e dá outras providências. (Alterado pelos Decretos nº 13.522, de 30 de outubro de 1991, 23.679, de 21 de março de 2003, 23.680, de 21 de março de 2003, 23.681, de 21 de março de 2003 e 29.180, de 19 de junho de 2008);

X - Decreto nº 10.338, de 22 abril de 1987 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Ensino e dá outras providências;

XI - Decreto nº 11.010, de 12 de fevereiro de 1988 - Implanta na Polícia Militar do Distrito Federal à Academia de Polícia Militar e dá outras providências;

XII - Decreto nº 11.082, de 20 de abril de 1988 - Cria, na Polícia Militar do DF, 4ª Companhia de Polícia Militar Independente e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto nº 24.305, de 17 de dezembro de 2003);

XIII - Decreto nº 11.124, de 10 de junho de 1988 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, Companhia Florestal e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto nº 23.955, de 1º de agosto de 2003);

XIV - Decreto nº 11.135, de 16 de março de 1988 - Transforma o Batalhão de Polícia de Guardas em 3º Batalhão de Polícia Militar, e dá outras providências;

XV - Decreto nº 11.136, de 16 de março de 1988 - Transforma o Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha em 4º Batalhão de Polícia Militar, e dá outras providências;

XVI - Decreto nº 11.379, de 23 de dezembro de 1988 - Transforma em 5º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Barão do Rio Branco - a 2ª Companhia de Polícia Militar Independente, da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências;

XVII - Decreto nº 11.958, de 9 de novembro de 1989 - Cria, o 6º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Escolar, da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências;

XVIII - Decreto nº 13.522, de 30 de outubro de 1991 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o 1º e 2º Comando de Policiamento Regionais e dá outras providências;

XIX - Decreto nº 14.606, de 11 de fevereiro de 1992 - Cria, na Polícia Militar do DF, 9ª Companhia de Polícia Militar Independente e dá outras providências;

XX - Decreto nº 14.736, de 25 de maio de 1993 - Cria, na Polícia Militar do DF, 11ª Companhia de Polícia Militar Independente e dá outras providências;

XXI - Decreto nº 14.737, de 25 de maio de 1993 - Cria, na Polícia Militar do DF, 12ª Companhia de Polícia Militar Independente e dá outras providências;

XXII - Decreto nº 15.417, de 31 de janeiro de 1994 - Cria, na Polícia Militar do DF, 10ª Companhia de Polícia Militar Independente e dá outras providências;

XXIII - Decreto nº 15.728, de 21 de junho de 1994 - Cria, na Polícia Militar do DF, 13ª Companhia de Polícia Militar Independente e dá outras providências;

XXIV - Decreto nº 17.308, de 10 de abril de 1996 - Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar, da Ouvidoria Geral, e dá outras providências;

XXV - Decreto nº 17.500, de 10 de julho de 1996 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Gabinete do Comandante-Geral, e dá outras providências;

XXVI - Decreto nº 17.506, de 18 de julho de 1996 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Saúde e dá outras providências;

XXVII - Decreto nº 17.554, de 29 de julho de 1996 - Transforma a 5ª Companhia de Polícia Militar em 8º Batalhão de Polícia Militar, e dá outras providências;

XXVIII - Decreto nº 17.563, de 29 de julho de 1996 - Transforma em 11º Batalhão de Polícia Militar, a 2ª Companhia de Polícia Independente, da Polícia Militar do Distrito Federal.

XXIX - Decreto nº 17.636, de 28 de agosto de 1996 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Batalhão de Polícia de trânsito;

XXX - Decreto nº 17.725, de 1º de outubro de 1996 - Cria na Polícia Militar do Distrito Federal, a Corregedoria da Polícia Milita do Distrito Federal;

XXXI - Decreto nº 17.905, de 11 de dezembro de 1996 - Cria na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Décima Quarta Companhia de Polícia Militar Independente;

XXXII - Decreto nº 18.163, de 9 de abril de 1997 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Inativos e Pensionistas Militares e dá outras providências;

XXXIII - Decreto nº 18.942, de 18 de dezembro de 1997 - Cria, na estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro de Inteligência (CI), e dá outras providências;

XXXIV - Decreto nº 18.943, de 18 de dezembro de 1997 - Cria, na estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro de Administração de Dados, e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto nº 28.770, de 13 de fevereiro de 2008);

XXXV - Decreto nº 19.028, de 11 de fevereiro de 1998 - Cria, na estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro Odontológico e dá outras providências;

XXXVI - Decreto nº 19.679, de 13 de outubro de 1998 - Transforma, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a 1ª Companhia de Polícia Militar Independente em 13º BPM;

XXXVII - Decreto nº 19.678, de 13 de outubro de 1998 - Transforma, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a 8ª Companhia de Polícia Militar Independente em 14º BPM;

XXXVIII - Decreto nº 20.329, de 22 de junho de 1999 - Transforma, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia de Choque em Batalhão de Operações Especiais - BOPE;

XXXIX - Decreto nº 20.250, de 17 de maio de 1999 - Cria, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Décima Quinta Companhia de Polícia Militar Independente - 15ª CPMind - Companhia do Lago Sul;

XL - Decreto nº 20.534, de 25 de agosto de 1999 - Altera a redação do Decreto nº 16.231, de 28 de dezembro de 1994;

XLI - Decreto nº 21.441, de 16 de agosto de 2000 - Cria, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Décima Oitava Companhia de Polícia Militar Independente - 18ª CPMInd;

XLII - Decreto nº 21.449, de 21 de agosto de 2000 - Cria, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Décima Sétima Companhia de Polícia Militar Independente - 17ª CPMInd;

XLIII - Decreto nº 21.445, de 18 de agosto de 2000 - Cria, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Décima Nona Companhia de Polícia Militar Independente - 19ª CPMInd;

XLIV - Decreto nº 21.451, de 23 de agosto de 2000 - Cria, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Vigésima Companhia de Polícia Militar Independente - 20ª CPMInd - Companhia Judiciária. (Alterado pelo Decreto nº 23.707, de 3 de abril de 2003, alterado pelos Decretos nº 23.843, de 16 de junho de 2003 e 28.019, de 04 de junho de 2007);

XLV - Decreto nº 22.827, de 27 de março de 2002 - Implantar na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro de Assistência Social - CASO;

XLVI - Decreto nº 23.678, de 21 de março de 2003 - Dá nova redação ao Decreto nº 22.671, de 11 de janeiro de 2002;

XLVII - Decreto nº 23.679, de 21 de março de 2003 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Comando de Policiamento Regional Leste - CPRL;

XLVIII - Decreto nº 23.681, de 21 de março de 2003 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o

Comando de Policiamento Regional Oeste - CPRO;

XLIX - Decreto nº 23.680, de 21 de março de 2003 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM;

L - Decreto nº 23.707, de 3 de abril de 2003 - Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o 12º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Judiciário;

LI - Decreto nº 24.305, de 17 de dezembro de 2003 - Altera o artigo 4º do Decreto nº 11.082, de 20 de abril de 1988, que criou, na Polícia Militar do Distrito Federal, a 3ª Companhia de Polícia Militar Independente;

LII - Decreto nº 4.284, de 4 de agosto de 1978 - Regulamenta a aplicação da Lei n.º 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização básica da polícia militar do distrito federal e dá outras providências;

LIII - Decreto nº 30.423, de 27 de maio de 2009 - Altera o Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal;

LIV - Decreto nº 25.497, de 4 de janeiro de 2005 - Revoga dispositivo do Decreto nº 20.329, de 22 de junho de 1999, e dá outras providências;

LV - Decreto nº 25.844, de 17 de maio de 2005 - Altera dispositivos do Decreto nº 20.329, de 22 de junho de 1999, que transformou na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia de Choque em Batalhão de Operações Especiais - BOPE, e dá outras providências;

LVI - Art. 3º do Decreto nº 26.623, de 08 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 26.972, de 04 de julho de 2006;

LVII - Decreto nº 29.180, de 19 de junho de 2008 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comando de Policiamento - CP, órgão da Polícia Militar do Distrito Federal, trata dos Comandos de Policiamento Regionais e Especializado, órgãos de execução subordinados operacionalmente ao Comando de Policiamento e dá outras providências;

LVIII - Decreto nº 31.130, de 07 de dezembro de 2009 - Cria na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM.

Brasília, 11 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.794, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Chefia de Gabinete da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria da Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria da Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.795, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a proteção ao Erário, a continuidade de serviços públicos essenciais, o atendimento a população, complementa o Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010, cria regra que excepciona o seu artigo 2º e prescreve as providências administrativas a serem adotadas para auditar e sanear as contratações administrativas postas sob suspeita de irregularidade pela Operação "Caixa de Pandora" da Polícia Federal, inclusive mediante anulação ou rescisão contratual.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19, caput, e 100, IV, VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que o princípio da supremacia do interesse público estabelece que este prevaleça sobre os interesses individuais;

Considerando que o princípio da continuidade dos serviços públicos veda a interrupção dos serviços públicos essenciais ao bem-estar da população;

Considerando que o princípio da eficiência administrativa tem, como corolário, a celeridade processual, e que esta se alcança mediante descentralização do poder decisório;

Considerando, por outro lado, que a subtração das competências administrativas ordinárias dos ordenadores de despesas reduz as instâncias recursais e administrativas hierárquicas;

Considerando a necessidade de estabelecer normas rígidas para excepcionar a suspensão de pagamento às empresas citadas no Inquérito nº 650, do Departamento de Polícia Federal;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 31.605, de 19 de abril de 2010;

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Distrito Federal autoriza o Governador do Distrito Federal a delegar, por Decreto, e a qualquer autoridade do Poder Executivo, atribuições administrativas que não sejam de sua exclusiva competência, DECRETA:

Art. 1º Os pagamentos indicados no artigo 1º do Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010, continuam suspensos até que se demonstrem as condições especificadas nos incisos abaixo:

I - a regularidade das contratações e, em especial, dos procedimentos que as antecederam, sejam licitação, de dispensa desta ou de reconhecimento de sua inexigibilidade;

II - que a qualidade e a quantidade das obras, serviços e compras contratados atendem ao interesse público, e, em especial, que não foram superdimensionados em relação à necessidade pública de sua contratação;

III - que os preços contratados e a serem pagos são compatíveis com os praticados no mercado;

IV - que as obras, serviços e compras foram realmente realizadas, efetivamente prestados ou verdadeiramente fornecidos em qualidade e quantidade indicadas nos contratos e atestadas nos documentos de eventual liquidação.

Parágrafo único: Compete aos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, reconhecer os casos de exceção à suspensão nos termos do artigo 8º deste Decreto.

Art. 2º As apurações previstas no artigo 1º deste Decreto devem ser realizadas pelos órgãos de controle interno competentes, que, para esse fim, devem instaurar processo administrativo sumário específico para cada contrato administrativo, documentando todos os atos de apuração e, caso seja

detectada alguma irregularidade, intimando-se o contratado para, querendo, defender a licitude da contratação, a adequação de seu objeto, a justeza dos preços ou a regularidade da execução.

Parágrafo único. Para subsidiar as apurações previstas no artigo 1º deste Decreto, os órgãos de controle interno competentes devem buscar as informações colhidas pela Polícia Federal, no curso do inquérito autuado no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 650, e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no curso do procedimento de fiscalização especial autuado sob o nº 41.100/2009.

Art. 3º Ao fim de cada processo administrativo previsto artigo 2º deste Decreto, o órgão competente de controle interno deve:

I - se não apurar nenhuma irregularidade, submeter sua conclusão ao Ordenador de Despesas, que, se a homologar, deve providenciar a retomada dos pagamentos;

II - se detectar indício de infração funcional, imediatamente comunicá-la à autoridade competente para instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - se for detectado prejuízo ao Erário, imediatamente comunicá-lo à autoridade competente para instaurar tomada de contas especial;

IV - em qualquer caso, comunicar suas conclusões aos órgãos de controle externo, inclusive ao Ministério Público;

V - conforme o caso, propor, à autoridade competente, a adoção das providências previstas nos artigos seguintes.

Art. 4º Se apurado algum vício essencial e insanável na contratação ou em seus pressupostos, o contrato administrativo deve ser anulado nos termos dos artigos 59 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e 53 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei 2.834, de 7 de dezembro de 2001

Art. 5º Se as apurações previstas nos incisos II e III do artigo 1º deste Decreto apontarem vícios sanáveis e não comprovarem dolo ou conluio, deve ser promovida a alteração contratual necessária para se ajustar o objeto ou o preço do contrato administrativo, com a realização, se for o caso, das compensações devidas entre os pagamentos já realizados e aqueles a se realizar, conforme prescrito pelos artigos 58, caput, I, 65, caput, I e II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e 55 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 1º Se o vício for insanável ou se, embora sanável, o contratado não concordar com alteração contratual, e esta não puder ser promovida unilateralmente, o contrato administrativo deve ser anulado, ou, se não for o caso de anulação, rescindido, conforme prescrito pelos artigos 58, caput, II, 59, 78, caput, XII, e 79, caput, I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e 53 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 2º Se o vício for sanável apenas mediante alteração contratual bilateral, e o contratado não concordar em realizá-la, deve se buscar tutela jurisdicional que garanta a continuidade do contrato administrativo cuja execução seja imprescindível à regular continuidade de serviço público essencial, admitida, se necessária, a consignação judicial em pagamento.

Art. 6º Se a apuração prevista no inciso IV do artigo 1º deste Decreto apontar vício na liquidação, ou se detectar que o contrato administrativo não foi regularmente cumprido, devem ser adotadas as medidas necessárias à aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis e à restituição ao Erário de eventuais pagamentos indevidos, nos termos dos artigos 58, caput, II a IV, 77, 78, caput, I a V, e VIII, 79, caput, I, e 80, caput, III e IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Em caso de anulação ou de rescisão de contrato administrativo cujo objeto seja imprescindível para a continuidade regular de serviço público essencial, os Secretários de Estado ficam autorizados a adotar as medidas de encampação e ocupação previstas nos artigos 58, caput, V, e 80, caput, I e II, §§ 1º e 3º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Os ordenadores de despesas podem, mediante decisão fundamentada, autorizar parcialmente, sem prejuízos de futuras compensações, os pagamentos indicados no artigo 1º do Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010 sejam realizados antes de concluídas as apurações, desde que, cumulativamente: I – demonstrada a inequívoca necessidade de realização do pagamento para a continuidade de serviço público relevante e essencial ao bem-estar da população;

II – não haja decisão do Poder Judiciário ou de Tribunal de Contas determinando ou recomendando a anulação ou rescisão do contrato, ou a suspensão de sua execução;

III – seja verificado que as obras, serviços e compras foram realmente realizadas, efetivamente prestados ou verdadeiramente fornecidas em qualidade e quantidade indicadas nos contratos e atestadas nos documentos de eventual liquidação.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados nos termos deste artigo devem ser imediatamente comunicados ao órgão de controle interno incumbido das apurações prescritas no artigo 1º deste Decreto e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve prioritariamente prestar o apoio necessário ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 31.691, de 18 de maio de 2010.

Brasília, 11 de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
Em 10 de junho 2010.

Processo: 131.000.556/2010; Interessado: Administração Regional do Gama; Assunto: “Contratação de Shows (BANDA SEMEAR E COMUNIDADE ATRIOS) para o Evento LEVANTE-TA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que se trata o presente processo com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epigrafe, referente Nota de Empenho n 114/2010 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em favor de empresa Companhia Lábios da Lua, Publique-se e encaminhe-se á GEOFIC/ RA- II para fins pertinentes.

CICERO NEILDO FURTADO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
Em 11 de junho de 2010.

Processo: 132.000.909/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: Contratação das Atrações Musicais: Jhonny e Rahony, Disco Praise, Rafael Torres e Gabriel e DJ Joãozinho Chapéu de Couro para o evento “Festival de Dança Folclórica e Primavera – Vila Dimas – Taguatinga Sul”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epigrafe, referente às Notas de Empenho nº 247/2010 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e nº 248/2010 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA - ME. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

RUBENS TAVARES E SOUSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar, o Alvará de Localização e Funcionamento emitido sob o nº 344/2009, em nome da empresa Moderna Produtos Nacionais e Importados Ltda., situada no SHIS, CL, QI 09, Bloco “B”, Loja 24, por contrariar o disposto no item 3a, da NGB nº 102/90 que estabelece os usos permitidos para o local, e com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, conforme Ordem de Serviço nº 11 de 05 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos trabalhos para realização do inventário físico patrimonial, exercício de 2010, da extinta Casa Civil do Governo do Distrito Federal, tendo em vista a dificuldade da localização dos bens em tempo hábil.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo inciso XVI Regimento Interno da Unidade e com base nas competências definidas na Portaria Nº. 01-SEG, de 04 de março de 2004, conforme Ordem de Serviço nº 12 de 06 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos trabalhos para realização do inventário físico dos materiais em almoxarifado, do exercício de 2010, da extinta Casa Civil do Governo do Distrito Federal, tendo em vista a dificuldade encontrada localização da documentação e de alguns materiais em tempo hábil.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 08 de junho de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001145/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ELYSIUM, no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do Spalla ALESSANDRO BORGOMANERO, convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para o Concerto do dia 08 de junho de 2010, na Sala Villa Lobos, dentro da programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA  
Exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Luiz de Jesus Araújo Me, objeto do processo 160.002.576/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 15/01 - CPDI/DF, de 5 de abril de 2001, publicado no DODF nº 67, de 6 de abril de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve

:Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Wendel Viana Ribeiro Me, objeto do processo 160.001.131/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 100/00 - CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 228, de 1º de dezembro de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômica-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Pronave – Promotora Nacional de Vendas Ltda Epp, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ - DF II; Processo: 160.000.671/1989 Interessado: Pronave – Promotora Nacional de Vendas Ltda Epp, Endereço Atual: QI 616, Conjunto 01, Lotes 26, 27 e 28 – Samambaia/DF, Endereço Pleiteado: QI 616, Conjunto 01, Lotes 26, 27 e 28 – Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 05/04/1979 Natureza do Projeto: Relocalização, Área do terreno atual: 8.100m², Indicada: 8.100m², A edificar: 1.473m² Empregos atuais: 15, A gerar: 60, Atividade Econômica: comércio e indústria de artefatos de couro, artefatos de plástico, confecções em geral, material escolar, material de escritório, brindes, material de limpeza, armarinhos, bebidas e prestação de serviços de gráfica, serigrafia, representação comercial, promoção de vendas e tudo mais dentro do ramo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Fabiana Teixeira de Araújo Me, objeto do processo nº. 160.001.424/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 1213/09, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela concessão de incentivo fiscal á empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Locser Locação de Equipamentos e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.237/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 04.694.375/0001-50 e CF/DF nº 07.426.837001-38, como segue:

a) Cancelar o IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2007 a 2010;

b) Cancelar o ITBI;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do PRÓ-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Hytec – Construções, Terraplanagem e Incorporação Ltda, objeto do processo nº 370.000.166/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Pit Stop Comercial de Alimentos Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ-DF II: Processo: 370.000.758/2008, Interessado: Pit Stop Comercial de Alimentos Ltda Me, Endereço Atual: AIB PJKO, Lote 02, Setor de Hangares – Auto Posto Iticar – Lago Sul/DF, Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto F, Lote 03, Santa Maria/DF, Data da Constituição da Empresa: 16/06/1992, Natureza do Projeto: Expansão, Área do terreno atual: 190m² Indicada: 2.373,46m² edificar: 1.504,80m² Empregos existentes: 3, a gerar: 15, Investimento: R\$ 970.478,00, Atividade Econômica: lanchonete com fabricação de sanduíches, refeições leves, salgadas, pizza, bombonieres, biscoito, produtos congelados, comércio varejista de produtos alimentícios, tabacos, bebidas em geral, carvão, gelo, utilidades domésticas, jornais, revistas e artigos para papelaria e presentes. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP e cancelar a concessão do ITBI da empresa R & R Panificadora Ltda, objeto do processo nº 370.000.436/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a suspensão de 45% (quarenta e cinco por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios 2005 a 2008 e cancelar a concessão do ITBI, da empresa Antenor Anulino Alves Me, objeto do processo nº 370.000.439/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO

EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL,, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios 2007 a 2010 e cancelar a concessão do ITBI, da empresa Brisa Construções Ltda, objeto do processo nº 370.000.599/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 248, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios 2008 a 2011 e cancelar a concessão do ITBI, da empresa Idéias Multiservice Publicidades e Veículos Ltda, objeto do processo nº 370.000.468/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 257, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Edson de Jesus Everton Alves Me, objeto do processo 160.003.268/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 128, de 13 de março de 2001, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 64/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicado no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 258, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ita Editora Gráfica Ltda Me, objeto do processo 160.002.605/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 30/01 - CPDI/DF, de 3 de maio de 2001, publicado no DODF nº 86, de 7 de maio de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 259, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mega Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 160.003.554/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 92/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 191, de 3 de outubro de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 260, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Valter Paes do Nascimento Me, objeto do processo 160.001.250/1994.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 1, de 5 de janeiro de 1998, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir a Resolução nº 113/99 - CDE/DF, de 24 de junho de 1999, publicado no DODF nº 145, de 29 de julho de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 261, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Mecânica Cei Diesel Ltda Me, objeto do processo 160.002.314/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 112/00 - CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 262, DE 27 DE MAIO DE 2010.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Engtec - Engenheiros Associados Ltda, objeto do processo 160.001.795/2002.

Art. 2º. Excluir o Edital nº 466, de 26 de novembro de 2002, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e a Resolução nº 10/04 - Copep/DF, de 29 de janeiro de 2004, publicado no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2000, que deferiu o pedido de reconsideração a indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para a concessão do incentivo apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 263, 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da empresa incentivada pelo Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa João Moreira de Sá - Me, detentora do processo nº 160.000.451/1998;

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1194/09, de 30 de setembro de 2009 que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 264, 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da empresa incentivada pelo Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Miguel Ângelo Queiroz Lima Me, detentora do processo nº 160.002.026/2001;

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1195/09, de 30 de setembro de 2009 que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 265/2010 – COPEP/DF DE 27 DE MAIO DE 2010

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF I..

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria Imalda Ferreira Natal Costa Me, objeto do processo nº. 160.001.509/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 1296/09, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área à empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 272, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Distribuidora de Doces Taguatinga Ltda, objeto do processo 160.001.313/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 215, de 3 de dezembro de 1999, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 24/00 - CPDI/DF, de 4 de maio de 2000, publicado no DODF nº 87, de 9 de maio de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 273, DE 27 DE MAIO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Casanas e Gonçalves Ltda Me, objeto do processo 160.001.632/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 27, de 26 de janeiro de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 275, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Gel Gráfica e Papelaria Ltda ME, objeto do processo 160.000.548/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 64/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicado no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 276, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Elétrica Dourado Ltda Me, objeto do processo 160.002.718/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 30/01 - CPDI/DF, de 3 de maio de 2001, publicado no DODF nº 86, de 7 de maio de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 277, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Elétrica Versalles Ltda Me, objeto do processo 160.000.310/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 882, de 27 de setembro de 2006, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir a empresa da Resolução nº 841/06 - CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 278,, 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da empresa incentivada pelo Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Orla Surf Wear Ltda ME, detentora do processo nº 160.000.397/1998;

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 15/01 - CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da referida empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 279, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Djalma Tereza da Silva Me, objeto do processo 160.000.162/1995.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 100/00 - CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 228, de 1º de dezembro de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 280, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Edson Barbosa da Silva Esquadrias Me, objeto do processo 160.000.313/1997.

Art. 2º. Excluir a empresa da Portaria nº 116, de 6 de julho de 1998, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e a Resolução nº 44/99 - CDE/DF, de 27 de maio de 1999, publicado no DODF nº 120, de 24 de junho de 1999 que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 281/2010 – COPEP/DF DE 27 DE MAIO DE 2010

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO

DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Elétrica Instaladora Tamoio Ltda, objeto do processo nº. 160.000.365/1998.

Art. 2º. Manter os termos da Portaria nº 263 de 29 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2004 e do Edital nº 303 de 16 de junho de 2005, publicada no DODF nº 114, de 20 de junho de 2005, página 61, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 282, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Deferir recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Fornecedora de Areia Araújo Ltda, objeto do processo nº. 160.003.515/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 316/07, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007 e o Edital nº 150, de 17 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2008, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 283, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Paplon Restaurant e Pizzaria Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.704/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 1285/09, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área à empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 284, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela concessão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do PRO-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Jessyca Comercial de Alimentos Ltda Me, objeto do processo 370.000.690/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.307/0001-33 e CF/DF nº 07.391.015/001-57, como segue:

a) Cancelar a suspensão de 100% da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2007 a 2010;

b) Cancelar o ITBI;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 294, DE 27 DE MAIO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRO-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, ITBI e TLP, referente aos exercícios 2009 a 2012, da empresa Mercado Dias Gomes Ltda, objeto do processo nº 370.000.784/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 296, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Natália dos Santos Lavagem de Veículos Me, objeto do processo 160.002.660/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 64/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicado no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 298, DE 27 DE MAIO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa RAB Confecções Ltda Me, objeto do processo 160.001.165/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 100/00 - CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 228, de 1º de dezembro de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 300, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Dilso Noleta Feitosa Me, objeto do processo 160.001.957/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 30/01 - CPDI/DF, de 3 de maio de 2001, publicado no DODF nº 86, de 7 de maio de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 301, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo de fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios 2006 a 2010, da empresa Sociedade Educacional Unieuro Ltda, objeto do processo nº 370.000.038/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 303, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Construtora Ligou Chegou Ltda, objeto do processo 160.001.043/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 974, de 17 de dezembro de 2001, publicada no DODF nº 03, de 4 de janeiro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 70/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 304, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Vital Nunes da Costa Me, objeto do processo 160.002.473/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 305, DE 27 DE MAIO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Vaquel Comércio de Fibra de Vidro Ltda, objeto do processo 160.000.159/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 977/09 - Copep/DF, de 26 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2009, que aprovou a pré-indicação de área e o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 306, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Beneton Peças e Acessórios para Autos em Geral Ltda Me, objeto do processo 160.004.233/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 30/2001 - CPDI/DF, publicado no DODF nº 86, de 5 de maio de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 307, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa E. Gonçalves Me, objeto do processo 160.001.756/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 230/07 - Copep/DF, de 15 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2007, que deferiu o recurso ao cancelamento de incentivo econômico à empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 308, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO

EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mark Systems Informática Ltda - ME, objeto do processo 160.003.146/1999.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 178, de 08 de maio de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 40/01 - CPDI/DF, de 7 de junho de 2001, publicado no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 309, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Eficaz Construções Instalações e Sistema Contra Incêndio Ltda, objeto do processo 160.000.396/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 89, de 16 de março de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 43/00 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 310, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Marilda Moreira dos Reis Me, objeto do processo 160.001.728/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 703, de 26 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 214, de 7 de novembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 311, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela concessão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL,, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art.1º. Cancelar a suspensão de 100% da exigibilidade dos tributos IPTU e TPL à empresa Futura Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo 370.000.532/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.015/0001-52 e CF/DF nº 07.439.580/001-72.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 312, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Eduardo Batista Me, objeto do processo 160.003.225/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 695, de 23 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº

82/02 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicado no DODF nº 123, de 1º de julho de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 313, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Duty Free de Tapetes e Artes Internacionais Ltda, objeto do processo nº. 160.002.209/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 227, de 18 de agosto de 2009 e o Edital nº 385, de 18 de agosto de 2009, publicados no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 314, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Edvaldo Sebastião da Silva Me, objeto do processo 160.000.278/1998.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 118, de 28 de julho de 1999, publicado no DODF nº 145, de 29 de julho de 1999, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 24/00 - CPDI/DF, de 4 de maio de 2000, publicado no DODF nº 87, de 9 de maio de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 323, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Fergus Comercial de Carretas e Engates Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.624/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 64/09, de 24 de março de 2009 e o Edital nº 75, de 24 de março de 2009, publicados no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 326, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Paulo Neves de Lira - Me, objeto do processo nº. 160.001.929/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 103/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2001, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 231, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Reguladora Delzi Ltda, objeto do processo nº. 160.002.014/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 16/01 - CPDI/DF, de 5 de abril de 2001, publicada no DODF nº 67, de 6 de abril de 2001, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 341, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela concessão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Paulo César C da Costa Me, objeto do processo nº 370.000.237/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.678.820/0001-50 e CF/DF nº 07.445.859/001-47, como segue:

a) Cancelar o IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2008 a 2011; b) Cancelar o ITBI;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 353, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa M.P.A. Eventos Ltda - Me, objeto do processo nº. 160.000.225/2006.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 700, de 30 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 211, de 3 de novembro de 2006, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 356, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Color Gráfica e Editora Ltda Me, objeto do processo 160.002.047/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 01/01 - CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 358, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa CFA Comércio de Tintas Ltda - Me, objeto do processo 160.001.777/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 974, de 17 de dezembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 120/02 - CPDI/DF, de 29 de julho de 2002, publicado no DODF nº 171, de 6 de setembro de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 361, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José de Ávila Christian, objeto do processo 160.001.494/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 729, de 01 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 43/02 - CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 364, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Henrique de Freitas - Me, objeto do processo 160.001.387/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 794, de 12 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2001, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 366, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cláudia Pereira Sobral - Me, objeto do processo 160.003.398/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 133, de 13 de março de 2001, publicado no DODF nº 51, de 15 de março de 2001 que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 30/01 - CPDI/DF, de 03 de maio de 2001, publicado no DODF nº 86, de 7 de maio de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 367, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ana Maria De Oliveira Soares - Me, objeto do processo 160.002.186/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 496 de 17 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2000 que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 173, de 6 de novembro de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 368, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Pedro de Alcântara Beirão Me, objeto do processo 160.002.573/1994.

Art. 2º. Excluir a empresa do Documento publicado no DODF nº 54, de 20 de março de 1997, página 1.945, e a resolução nº 315/97 - CDE/DF, de 17 de dezembro de 1997, publicada no DODF nº 08, de 13 de janeiro de, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 369/2010 - COPEP/DF DE 27 DE MAIO DE 2010**

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa KS2 Comércio e Serviços Automotivos Ltda, objeto do processo nº. 160.003.159/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 197, 16 de julho de 2009, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 6, e o Edital nº 324, de 16 de julho de 2009, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área à empresa respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 370, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mp Automóveis Ltda, objeto do processo 160.003.463/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 24/00 - Copep/DF, de 4 de maio de 2000, publicado no DODF nº 87, de 9 de maio de 2000, e do Edital nº 174, de 21 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 205, de 25 de outubro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e a pré-indicação respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 371, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Rita Canuto de Macedo Me, objeto do processo 160.002.134/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 69/2002 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, e tornar sem efeito o Edital nº 826, de 21 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e a pré-indicação respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 376, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Nova Vida Panificadora e Confeitaria - Ltda, objeto do processo 160.002.274/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 215, de 03 de dezembro de 1999, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 100/2000 - CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 228, de 01 de dezembro de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 377, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Capital Luminosos e Painéis - Ltda, objeto do processo 370.000.385/2007.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 72, de 22 de abril de 2008, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 464/2008 - COPEP/DF, de 30 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 219, de 04 de novembro de 2008, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 378, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa N e V Comércio de Vidros - Ltda Me, objeto do processo 160.001.531/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 215, de 03 de dezembro de 1999, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 42/2000 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 379, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Serralheria Marcenaria D'Italia Ltda, objeto do processo 160.000.258/2004.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 606, de 14 de novembro de 2005, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir a empresa da Resolução nº 230, de 25 de abril de 2006, publicado no DODF nº 82, de 2 de maio de 2006, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 380, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP da empresa Expresso 21Com Ltda., objeto do processo 370.001.189/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.260/0001-28 e CF/DF nº 07.438.168/001-44.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 381, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Aprova a solicitação de prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Impércia Brasília Atacadista Ltda, objeto do Processo nº 160.001.770/2001, até 12/04/2010, com desconto máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 382, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico e a migração para o PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Hélio Instituto de Beleza Ltda, bem como a migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.003.263/1999 Interessado: Hélio Instituto de Beleza Ltda, Endereço Atual: Conjunto 21, Lote 26 - ADE Águas Claras/DF, Endereço Pleiteado: Conjunto 21, Lote 26 - ADE Águas Claras/DF, Data da Constituição da Empresa: 07/10/1981, Natureza do Projeto: Relocalização, Área do terreno atual: 600m² Indicada: 600m² a edificar: 760,80m², Empregos existentes: 32, a gerar: 8, Investimento: R\$ 0,00, Atividade Econômica: prestação de serviços relacionados ao ramo de instituto de beleza.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 384, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Bento da Silva - Me, objeto do processo 160.002.695/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 64/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicado no DODF nº 147, de 01 de agosto de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 385, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Peças e Elétrica Futuro Ltda - Me, objeto do processo 160.001.371/2002.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 116, de 05 de abril de 2004, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril de 2004, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir da Resolução nº 631/04 - COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 241, de 21 de dezembro de 2004, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 386, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Aprovar o sobrestamento do contrato da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra nº 519/01, da empresa Rosalino da Silva Dias, objeto do processo 160.002.860/1999 até a conclusão das obras de infraestrutura naquele setor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 387, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada

pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 65ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº. 160.000.484/2005.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 641, de 19 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2006 às páginas 18 e 19, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, bem como o Edital 413, de 02 de maio de 2006, publicado no DODF nº 85, de 05 de maio de 2006 à página 68, que tornou pública a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 390, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Viva Bureau e Editora Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.974/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II. .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 391, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ph Engenharia Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 370.000.229/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 393, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Papelaria Brito Comércio Importação e Representação Ltda, objeto do processo nº 370.000.207/2009 visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 400, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LDC Linha Direta Comunicação S/C Ltda, objeto do processo nº. 160.000.144/2002.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1192/09, 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 9 de outubro de 2009, página 51, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 403, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprovar o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 252m² para 514,30m², da empresa Saint Germain Consultores e Associados Ltda, detentora do processo nº 160.003.933/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a Prorrogação do Mandato da Mesa Diretora do PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 195ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 08 de junho de 2010, no uso das competências que lhe confere a Resolução nº 12, de agosto de 2002, artigos 34 e 69, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o Mandato da atual Mesa Diretora, o qual se encerraria em 16/06/2010, até a data de 13/07/2010, quando então será eleita a nova Mesa Diretora em reunião plenária na forma do artigo 13 e parágrafos do Regimento Interno.

Art. 2º. Validar as decisões emanadas pelo atual presidente do CAS/DF durante o período de 16/06/2010 até 13/07/2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 195ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 08 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2.008, publicada no DODF nº 176 de 04 de setembro de 2.008, resolve:

Art. 1º. Referendar a Prestação de Contas do Convênio nº 176/MDSCF/2005, processo 71000.008110/2005-81, tendo por objeto Execução do Projeto Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes, Convênio celebrado com a entidade Casa da Criança Ana Maria Ribeiro – CRIAMAR através do Processo nº 380.002.627/2007 e CONVÊNIO Nº 011/2008 entre a SEDEST e a CRIAMAR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 63, de 28 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

#### RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 20, de 18 de maio de 2010, publicada no DODF de 07 de junho de 2010, página 31, conforme deliberação do colegiado na 195ª Reunião Ordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 08/06/2010, ONDE SE LÊ: “...pela Resolução conjunta...”, LEIA-SE: “...pela Resolução conjunta...”; ONDE SE LÊ: “...NOB/SUAS e RH...”, LEIA-SE: “...NOB/SUAS-RH...”; e no Art. 1º, ONDE SE LÊ: “...limitada ao prazo de 31/08/2010...”, LEIA-SE: “...limitado ao prazo de 31/12/2010...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 27 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Programa de Trabalho: 15.127.1315.1968.0008, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 120, Valor: R\$ 3.808.076,35 (três milhões, oitocentos e oito mil, setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), Objeto: Despesas com obras para implantação de ciclovias na cidade de Ceilândia-DF, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.124/2010.

Art. 2º. A execução do objeto dar-se-á em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, inclusive a Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, quanto à prestação de contas. Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB; JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, Secretário de Estado de Obras.

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Processo: 197.000.655/2010. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 75/2010-JUR/ADASA, RESOLVE: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$

1.970,00 (mil novecentos e setenta reais) do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no Curso de Licitações e Contratos destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor da ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., nos termos do inciso II do art. 25, c/c inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2010.

Processo: 410.002.361/2008. Interessado: Escola Sagrada Família – Menino Deus. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 137, de 25 de maio de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, a Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada na SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede à Rua Emiliano Pernetá, nº 640, Curitiba – Paraná; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de um a três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em caráter excepcional, em processo de extinção, e do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e de nove anos – anos iniciais, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 460.000.474/2009. Interessado: Escola Fundamental Paraíso. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 138, de 25 de maio de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Fundamental Paraíso, mantida pela empresa individual Maria Egilde Gusmão Coutinho-ME, localizadas na Rua 09, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 07, Vila Nova, São Sebastião – DF, atendeu a todas as exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, o parecer é por: a) autorizar a oferta do ensino médio a partir do ano letivo de 2010; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e a do ensino médio, operacionalizada a partir do ano letivo de 2010, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer; c) recomendar à Escola Fundamental Paraíso verificar a possibilidade de alteração de sua denominação, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Processo: 460.000.194/2010. Interessado: Magda Ferreira de Souza. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 139, de 25 de maio de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por manifestar desfavoravelmente à solicitação da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto à possibilidade de a menor C.F.F. resgatar a conclusão da 8ª série, cursada em 2009, na Escola Paroquial Santo Antônio, situada na SGAS 911, Módulo B, Brasília - Distrito Federal.

Processo: 460.000.361/2010. Interessado: Alex Issao Mimura. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 140, de 1º de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alex Issao Mimura, no Nanzan Kokusai High School, concluídos em 2000, em Aichi, Japan, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000.364/2010. Interessado: Alejandra Maria Riera. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 141, de 1º de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alejandra Maria Riera, na Escuela de Educacion Tecnica nº 1 “Mariano Moreno”, em Pergamino, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000.357/2010. Interessado: George Francis Edward Smith Dorigoni. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 142, de 1º de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por George Francis Edward Smith Dorigoni, concluídos em 1971, no Liceo Guatemala, na Guatemala, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.001.051/2009. Interessado: Escola Jardim Encantado. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 143, de 1º de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar a Escola Jardim Encantado, situada na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Idéia Serviços Educacionais Ltda. - ME, pelo período

de 24 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2019; b) aprovar a Proposta Pedagógica; c) autorizar a oferta da educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade.

Processo: 460.000.693/2009. Interessado: Instituto Educacional Espaço Mágico. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 144, de 1º de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 12 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Instituto Educacional Espaço Mágico, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Bloco B, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Espaço Mágico Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Processo: 410.002.231/2008. Interessado: Escola de 1º Grau Mammy. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 145, de 1º de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) indeferir o pedido de credenciamento da Escola de 1º Grau Mammy, situada na QR 429, Conjunto 04, Lotes 3 e 4, Samambaia – Distrito Federal, mantida por Cirlene de Souza Ferreira; b) determinar a transferência dos estudantes do ensino fundamental, até o término do ano letivo de 2010, para instituições educacionais credenciadas; c) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que supervisione o processo de transferência dos estudantes, conforme relação nominal constante nos autos; d) determinar à instituição educacional que não efetue novas matrículas, a partir da presente data; e) identificar a Promotora de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, do inteiro teor do presente parecer; f) advertir a mantenedora da instituição educacional, Cirlene de Souza Ferreira, pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.003.572/2008. Interessado: Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 146, de 1º de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Centro Brasileiro de Assistência Social - CEBRAS, com sede no mesmo endereço, pelo período de 1º de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2014; b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário em 27 de maio de 2010, publicado no DODF nº 104, de 31 de maio de 2010, página 5, ONDE SE LÊ, “... 1 – TRANSFER Logística e Transportes Especiais Ltda – ME. – Região N. Bandeirante/Recanto das Emas, no valor unitário do KM rodado de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos)...”; LEIA-SE, “...1 – TRANSREAL Transporte Escolar Turismo e Serviços Ltda. – Região N. Bandeirante/Recanto das Emas, no valor unitário do KM rodado de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos)...”.

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no PROCESSO 460.000.285/2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação do INEI Asa Sul - Centro Educacional, situado no SGAS, Quadra 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda, com sede na Rua Vergueiro nº 1.549, Vila Mariana, São Paulo - São Paulo, para COC BRASÍLIA.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de junho de 2010.

Processo 080.06157/2009. Interessado: COMERCIO DE ALIMENTOS PC LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, o artigo 5º, incisos “V” e “XIV”, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentária, com a Lei 4.386, de 5 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao pagamento da despesa com aquisição de pães, para atendimento com alimentação escolar dos alunos desta Pasta.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 1º trimestre de 2010:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (i=b+a+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF com Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1048	375	-	63	13	-	-	44	77	15	1.635	432	10,18	2,69

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Advogado: FABIO ISAAC DE OLIVEIRA E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.007.183/2005, pertinente ao Auto de Infração no 3230/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 100/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 189), em 30 de março de 2010 (fls. 184), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 113/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 183). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 101/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 26 de março de 2010 (fls. 171), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 055/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 170). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 102/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 26 de março de 2010 (fls. 165), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 048/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 164). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 103/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 26 de março de 2010 (fls. 190), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 047/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 189). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 104/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo

98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 26 de março de 2010 (fls. 188), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 054/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 187). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 105/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 26 de março de 2010 (fls. 182), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 078/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 181). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 106/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 26 de março de 2010 (fls. 175), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 077/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 174). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 107/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 26 de março de 2010 (fls. 161), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 052/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 160). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 114/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 176), em 30 de março de 2010 (fls. 171), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 105/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 170). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 115/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 232), em 30 de março de 2010 (fls. 226), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 097/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 225). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art.

69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 116/2010**

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 214), em 30 de março de 2010 (fls. 208), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 095/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 207). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 117/2010**

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 196), em 30 de março de 2010 (fls. 191), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 093/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 190). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 118/2010**

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 209), em 30 de março de 2010 (fls. 203), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 098/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 202). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº: 119/2010**

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 165), em 30 de março de 2010 (fls. 159), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 088/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 158). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de junho de 2010.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 122/2010**

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 197), em 30 de março de 2010 (fls. 191), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 085/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 190). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

**TRIBUNAL PLENO**

**PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de junho de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 064/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 314/2009 e RE 315/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 329/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 333/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 334/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 344/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 345/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 372/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 373/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 381/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 076/2009, Recorrente M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado João Luiz Pinto da Nóbrega e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Brasília, em 10 de junho de 2010.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

**2ª CÂMARA**

**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de junho de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 381/2009, Recorrente C&D LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 474/2009, Recorrente MADEIREIRA GOIÁS SUL LTDA. – EPP, Advogado Marcelo Xavier de Abreu, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de junho de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 494/2009, Recorrente MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA., Advogado Anderson Pinheiro da Costa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 176/2009, Recorrente ANDRÉ MATTAR, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília, em 10 de junho 2010.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

ATA DA 421ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 30-04-2010.  
NIRE: 53300001430 CNPJ: 00.000.208/0001-00

ORDEM DO DIA:

- 1- Eleição do Presidente do Conselho
- 2- Renúncia de Conselheiro
- 3- Destituição do Diretor Financeiro
- 4- Designação de Diretor para responder pela Presidência.
- 5- Designação de Diretor para responder pela Diretoria Financeira.
- 6- Eleição do Diretor Financeiro.
- 7- Assuntos gerais.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: consoante Artigo 19 § 1º do Estatuto Social, o Conselho elegeu o Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira como Presidente do Órgão para o cumprimento do restante do mandato em curso – 2009/2012. Prosseguindo pelo ITEM 2 DA PAUTA, o Presidente passou a palavra ao senhor Ricardo de Barros Vieira, momento em que o Conselheiro apresentou o seu pedido de renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB, com vigência a partir desta data, registrando os seus sinceros agradecimentos aos Conselheiros remanescentes pelo amistoso convívio, durante o período em que permaneceu como Membro do Conselho. ITEM 3 DA PAUTA: acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, nos termos do Ofício Nº 197/2010-GAG, de 29-04-2010, e consoante artigo 26 inciso IV do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Diretor Financeiro o senhor Eloir Cogliatti, cuja medida tem efeito a partir desta data. Passando ao ITEM 4 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor de Desenvolvimento, o senhor ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 126.056.701-04, e da Carteira de Identidade nº 568.048 – SSP/GO, expedida em 04-03-1975, residente e domiciliado em Taguatinga – DF, para, a partir desta data e cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência do BRB, até a designação de outro membro estatutário para o exercício do cargo ou até a posse do Titular da Presidência, o que ocorrer primeiro. Prosseguindo pelo ITEM 5 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor de Relacionamento e Negócios, o senhor DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 – SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524.104.711-53, residente e domiciliado em Brasília – DF, para, a partir desta data e cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Financeira, atuando, inclusive, como Diretor de Relações com Investidores – DRI, até a efetiva posse do Diretor Financeiro. Passando ao ITEM 6 DA PAUTA, o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício Nº 197/2010-GAG, de 29-04-2010, submeteu aos seus pares o nome do senhor Nilban de Melo Júnior para exercer o cargo de Diretor Financeiro do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do Estatuto Social, elegeu o senhor NILBAN DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF 238.632.691-87, e da Carteira de Identidade nº 685.044 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. ITEM 7 DA PAUTA: ao encerrar a reunião, os Conselheiros registraram o reconhecimento do Órgão ao Conselheiro Ricardo de Barros Vieira e ao Diretor Eloir Cogliatti pelo eficiente desempenho, qualidade e dedicação com que deram cumprimento às atribuições de seus cargos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente; ADEMIR MALAVAZI – Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

## CERTIDÃO

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 09-06-2010, sob o número 20100415881  
(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de junho de 2010.

Processo: 112.001.991/2010. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. A Diretoria Administrativa, com amparo legal no artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a renovação de uma assinatura anual do Jornal de Brasília, por “Inexigibilidade de Licitação”, para atender ao GAB/DA, no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). RELATOR: Diretor Administrativo ILDEU DE OLIVEIRA.

Processo: 112.001.990/2010. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. A Diretoria Administrativa, com amparo legal no artigo 25, combinado com o artigo 26, da lei nº 8.666/93, AUTORIZA a renovação de uma assinatura anual do Jornal de Brasília, por “Inexigibilidade de Licitação”, para atender ao GAB/DE, no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). RELATOR: Diretor Administrativo ILDEU DE OLIVEIRA.

ILDEU DE OLIVEIRA

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO**

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2010.

Processo 310.003.068/2010 – A Diretoria Colegiada da CEB por meio da Resolução de Diretoria nº 134, de 09.06.2010, ratifica a situação de dispensa de licitação, com amparo no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e autoriza a celebração de contrato com a EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de aferição de medidores, substituição e padronização de ramais de serviços, substituição e padronização de conexões em ramal de ligação e pontalete, ligação de energia elétrica compreendendo ramal de entrada e instalação de medidor, retirada de ligações clandestina urbana e rural, implantação de postes padrões, com turma leve, em

tudo o Distrito Federal, em tensão secundária (220/380/440 volts), normalmente com rede energizada. O prazo de execução será de 180 dias, contados a partir de sua assinatura. Valor global de R\$ 1.485.656,64 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo 310.003.105/2010 – A Diretoria Colegiada da CEB por meio da Resolução de Diretoria nº 133, de 09.06.2010, ratifica a situação de dispensa de licitação, com amparo no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e autoriza a celebração de contrato com a CALE Eletricidade Construções e Serviços Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços comerciais e manutenção de emergência em redes aéreas de distribuição aérea, rural e urbana, com tensão até 13.800 [volts], energizadas ou não energizadas, com turma leve na Regiões Oeste e Sul do Distrito Federal. O prazo de execução será de 180 dias, contados a partir de sua assinatura. Valor global de R\$ 1.370.595,60 (hum milhão trezentos e setenta e sete mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MARCELO TADEU BEVILAQUA MELONI

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de junho de 2010.

Empresa: CAMPOS & PINHO LTDA-ME; Processo: 050.000.823/2008; Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma CAMPOS & PINHO LTDA-ME CNPJ nº 82.494.956/0001-51, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa por descumprimento de qualquer cláusula contratual referente à Nota de Empenho nº 2009NE00311 no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), a multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 1109/2008-CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

## DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 10 de junho de 2010.

Processo: 053.000.625/2010. O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 e em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2010, para pagamento de inscrições em Curso Gestão Integral da Folha de Pagamento de Pessoal e Remuneração do Serviço Público, para 07 (sete) militares do CBMDF, em favor da empresa ESAFI Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

## PAUTA Nº 37/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2010. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4350.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 13868/07, Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria; 2) 34245/07, Aposentadoria, Alair Lopes Ribeiro; 3) 15059/08, Aposentadoria, Walter Ruy Rangel Nunes; 4) 32581/08, Aposentadoria, Ozilda Vicente de Araújo Lima.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7134/94, Pensão Militar, MARIA DE JESUS NEVES; 2) 547/03, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 3) 1758/04, Pensão Civil, Edith Augusto de Oliveira; 4) 13200/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esportes do DF; 5) 16234/06, Prestação de Contas Anual, CEASA; 6) 41700/06, Aposentadoria, Claudionor Soares de Oliveira; 7) 43940/06, Aposentadoria, Jovita Machado Gama; 8) 6959/07, Aposentadoria, Edvaldo Pereira dos Santos; 9) 27052/07, Aposentadoria, Osnan Jesus Guimarães; 10) 41039/07, Representação, GPDA; 11) 36471/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 37995/09, Tomada de Contas Especial, RA IV; 13) 38002/09, Tomada de Contas Especial, RA IV; 14) 7439/10, Aposentadoria, Felismina Correia Alves Campos. (\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

## RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2763/2006, proferida no Processo nº 40424/05 (relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), na Sessão Ordinária nº 4008, realizada em 08 de junho de 2006, publicada no DODF nº 123, edição de 29 de junho de 2006, página 24, na parte ONDE SE LÊ: “...O Tribunal decidiu: I. por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora...”, LEIA-SE: “...O Tribunal decidiu: I. por unanimidade, de acordo com o item II, alínea “a”, do voto da Relatora...”.

Na Decisão nº 2476/2010, proferida no Processo nº 31.378/07 (relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), na Sessão Ordinária nº 4342, realizada em 18 de maio de 2010, publicada no DODF nº 106, edição de 02 de junho de 2010, página 15, na parte ONDE SE LÊ: “...Aposentadoria de EVERALDO TOLEDO COSTA-PCDF...”, LEIA-SE: “...Aposentadoria de EVERALDO TOLEDO COSTA SOBRINHO-PCDF...”.